



# Diário Oficial

Nº 12.691 - Ano L

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 21.706, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

REVOGA O DECRETO Nº 21.559, DE 07 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O NÃO COMPARECIMENTO, DESISTÊNCIA OU RECUSA QUANTO À IMUNIZAÇÃO CONTRA O COVID-19 EM RAZÃO DA MARCA DO IMUNIZANTE.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o Decreto nº 21.559, de 07 de julho de 2021 foi uma estratégia para otimizar a agendados locais de imunização, evitando a ociosidade e a demora no início do atendimento de todos os grupos da população devido ao excesso de ausências no agendamento;

Considerando a situação epidemiológica atual que registra casos menos graves e a oferta adequada de leitos, demonstrando o impacto positivo da vacinação e das medidas não farmacológicas;

Considerando que o processo de vacinação no Município está se desenvolvendo em tempo hábil, com bom aproveitamento das doses recebidas pelo Programa Estadual de Imunização;

Considerando que a segunda dose do imunizante é realizada com o mesmo imunizante da primeira dose, salvo intercambialidade autorizada pelos órgãos competentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 21.559, de 07 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**WANDERLEY DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Justiça

**LAIR ZAMBON**  
Secretário Municipal de Saúde

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido nos termos do processo SEI PMC.2021.00036970-21.

#### DECRETO Nº 21.707, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 867.814,48 (Oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º, Inciso I, da Lei nº 16.066 de 17 de Dezembro de 2020:

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 867.814,48 (Oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

251000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
25120 COORDENADORIA ESPECIAL DAS ADM. REGIONAIS E SUB PREFEITURAS  
15.452.2015.1086 AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS  
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES  
05.100.429 GERAL - CONTRATO REPASSE Nº849676/2017/M.CID/CEF .....R\$ 867.814,48

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente do recurso - Contrato Repasse nº849676/2017/M.CID/CEF

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**WANDERLEY DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal em exercício

**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**  
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº PMC.2021.00060560-19/SMSP e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2021.00048343-24

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 266/2021 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de medicamentos na forma de solução injetável.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4485546, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4485575, e do disposto no art. 3º, inciso II c/c art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTA** a licitação, por não acudirem interessados.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 266/2021, referente ao objeto em epígrafe.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Equipe de Pregão, para ciência e demais providências.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACÇIONI**  
Secretária Municipal de Administração

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2020.00041838-97

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 177/2021 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de medicamentos e vitaminas, em atendimento a Mandados Judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4472028, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4472070, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item 05 por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 177/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, itens 01 (R\$ 60,00) e 04 (R\$ 2,50); e

- **SARDINHA E SARDINHA - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME**, itens 02 (R\$ 5,70), 03 (R\$ 1,84), 06 (R\$ 0,26) e 07 (R\$ 16,99).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACÇIONI**  
Secretária Municipal de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 289/2021 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2021.00034472-

62 - Interessado: Secretaria Municipal de Educação - Objeto: Registro de Preços de avental impermeável - Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02: das 08h do dia 27/10/21 às 08h do dia 28/10/21 - Abertura das Propostas dos itens 01 e 02: a partir das 08h do dia 28/10/21 - Início da Disputa de Preços: a partir das 09h30min do dia 28/10/21 - Disponibilidade do Edital: a partir de 07/10/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes Filho pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento Central de Compras

### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 290/2021 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2021.00034003-80 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de higiene e copos descartáveis - Recebimento das Propostas dos itens 01 a 09: das 08h do dia 25/10/21 às 09h do dia 26/10/21 - Abertura das Propostas dos itens 01 a 09: a partir das 09h do dia 26/10/21 - Início da Disputa de Preços: a partir das 10h do dia 26/10/21 - Disponibilidade do Edital: a partir de 07/10/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Carolina Silva pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento Central de Compras

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2021.00032853-43

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 253/2021 - Eletrônico

Objeto: Aquisição de implante contraceptivo subdérmico de Etonogestrel.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 4491917, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 4491973, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTO** o item 02, por não acudirem interessados na apresentação de propostas.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 253/2021, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 401,08 para o item 01, no valor total de R\$ 60.162,00 (sessenta mil, cento e sessenta e dois reais), ofertado pela empresa adjudicatária **CM HOSPITALAR S.A.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI**  
Secretária Municipal de Administração

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

### DESPACHO AUTORIZATIVO

*Expediente despachado em 05/10/2021, pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos*

**Processo Administrativo: PMC.2020.00017073-56**

**Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos**

**Assunto: Pregão nº 215/2020 - Eletrônico**

**Objeto: Registro de Preços de serviços de infraestrutura para eventos (tendas).**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO A DESPESA** em favor de:

- F.A. PORTUGAL PRODUÇÕES EIRELI - EPP. -CNPJ 26.906.573/0001-72 - referente aos itens 01 e 03, no valor total de R\$ 1.464,00 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), Ata nº 529/2020;

Publique-se.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

## SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo: PMC.2021.00000654-58**

**Interessado: Secretaria Municipal de Cultura**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 130/2021**

**Objeto: Registro de preços de serviços de sistema de iluminação, sonorização e geradores para eventos**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 4486278, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a favor da empresa LOCATENDAS PRODUÇÕES EIRELI, referente ao item 4 da Ata de Registro de Preços nº 285/2021.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA NAED SUL Nº045, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Sul, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 17, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 5, de 02 de fevereiro de 2021 e o Comunicado SME nº 71, de 19 de março de 2021, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam homologados os adendos/2021 do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional CEI "BEM QUERER" PROFESSORA MÍDORI HAMAMOTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2021.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**JOSE FLAVIO GATTI**

Supervisor Educacional respondendo pelo Naed Sul, durante período de férias do Representante Regional

### PORTARIA NAED LESTE Nº038, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, com fundamento no Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007 e no Art. 13 da Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018, e considerando o Parecer da Comissão designada pela Portaria SME nº 16, de 13 de maio de 2021, conforme consta no Protocolado nº 2021/10/5669, RESOLVE:

Art. 1º Homologar, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento, o Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.123.050/0001-42, matriz, situada na Rua dos Cravos, nº 113, Chácara Primavera, CEP 13.087-470, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP.

Art. 2º Após este ato, os responsáveis pela escola ficam obrigados à elaboração do Projeto Pedagógico nos termos da Resolução SME em vigência, e sua homologação pela autoridade competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

### PORTARIA NAED LESTE Nº039, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Leste, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, e considerando o Parecer da Comissão designada pela Portaria SME nº 16, de 13 de maio de 2021, conforme consta no Protocolado nº 2021/10/5669,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio da escola privada de Educação Infantil ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.123.050/0001-42, matriz, situada na Rua dos Cravos, nº 113, Chácara Primavera, CEP 13.087-470, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deverá ser reelaborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:

I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;

II - modificação na tipologia da escola; e

III - alteração de mantenedora e/ou de endereço.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ESCOLAR

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTERAÇÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1º A escola privada denominada ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTERAÇÃO LTDA ME, supervisionada pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, nos termos da legislação vigente, situa-se na Rua dos Cravos nº 113, Chácara Primavera, CEP 13.087-470, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e está sob o CNPJ de nº: 06.123.050/0001-42, matriz, com contrato social registrado, arquivado e microfilmado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, na Rua Guaicurus nº 1394, Lapa, São Paulo.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante a ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTERAÇÃO LTDA ME será denominada de Escola.

Art. 2º A Escola mantém curso de Educação Infantil, oferecido às crianças de zero a cinco anos de idade, em períodos integral e parcial, nos termos das legislações federais e municipais vigentes, em especial:

I - a Constituição Federal e suas alterações;

II - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente, e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013;

III - a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações;

IV - a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

V - a Resolução CME nº 01/2016, de 12/08/2016, que dispõe sobre a avaliação, frequência e expedição de documentação na Educação Infantil, para as unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

OBJETIVO GERAL

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

Art. 3º A Escola tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Para a Escola a criança é o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 4º A proposta pedagógica da Escola tem como objetivos garantir à criança:

I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da experientiação de diferentes linguagens e de novas tecnologias;

II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.

Art. 5º A proposta pedagógica da Escola procura assegurar:

I - as condições e os recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais, no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

III - a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

IV - a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável ao processo educativo;

V - a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

VI - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma idade e entre crianças de diferentes idades;

VII - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das Turmas e à unidade educacional;

VIII - a acessibilidade aos espaços das unidades educacionais, materiais, objetos, brinquedos e instruções para todas as crianças, inclusive as com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;

IX - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

X - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

XI - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da unidade educacional ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para as instâncias competentes;

XII - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização e a corresponsabilidade na educação das crianças;

XIII - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e a consideração dos seus saberes.

#### CAPÍTULO III

##### DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 6º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na Escola.

Art. 7º O Projeto Pedagógico da Escola:

I - é elaborado de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, SME;

II - é homologado pela autoridade competente, e tem validade de quatro anos;

III - fica à disposição de toda a comunidade escolar.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Na Educação Infantil a avaliação do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças é contínuo e procura garantir:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - a realização de múltiplos registros por adultos e crianças;

III - a continuidade do processo ensino aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança;

IV - o registro dos saberes dos aluno(a)s por meio de Fichas de Avaliação Descritiva, FADs.

§ 1º A avaliação não implica em procedimentos de seleção, promoção ou classificação.

§ 2º As Fichas de Avaliação Descritiva, FADs, são apresentadas regularmente às famílias.

#### TÍTULO III

##### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ESCOLA

###### CAPÍTULO I

##### DA NOMENCLATURA E DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 9º A Escola estrutura-se em dois Agrupamentos multietários, a saber:

I - Agrupamento I, cuja faixa etária atendida é de zero a dois anos e onze meses;

II - Agrupamento II, cuja faixa etária atendida é de três a cinco anos.

Parágrafo único. A formação de turmas em cada Agrupamento obedece a critérios pedagógicos, podendo inclusive, manter turmas de crianças da mesma faixa etária.

Art. 10. A Escola oferta os seus Cursos no período diurno, em tempo integral ou parcial.

§ 1º Considera-se tempo integral a jornada com duração igual ou superior a oito horas diárias e, a parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias.

§ 2º A matrícula em período integral é decorrente de uma decisão do(a)s pais/mães ou responsável legal pela criança.

§ 3º A Escola atende seus(as) aluno(a)s nos seguintes períodos:

I - manhã, das 7h30min às 12h;

II - tarde, das 13h às 17h30min;

III - integral, das 7h às 18h.

#### CAPÍTULO II

##### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 11. A Escola elabora anualmente o seu Calendário Escolar, integrado ao Projeto Pedagógico, baseado em Resolução Específica da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, SME, e o submete à homologação do órgão competente, contendo:

I - no mínimo duzentos dias e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar;

II - período de férias e de recesso escolar;

III - reuniões pedagógicas e de pais/mães e mestres;

IV - período de elaboração e/ou reformulação do Projeto Pedagógico da Escola;

V - período de planejamento geral.

Art. 12. O período de férias escolares coincide com o período de férias do(a)s professor(a)s, ou seja, 30 dias no mês de julho.

Parágrafo único. O recesso escolar poderá ocorrer entre os meses de dezembro e janeiro.

#### CAPÍTULO III

##### DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13. A matrícula é contínua ao longo do ano e requer o comparecimento da(o)s mães/pais ou responsável legal à Escola.

Art. 14. No ato da matrícula o(a) interessado(a) deve apresentar a seguinte documentação, original e cópia:

I - certidão de nascimento ou documento de identidade, RG da criança e do(a)s pais/mães ou responsável legal;

II - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;

III - comprovante de conta de água referente ao endereço residencial, preferencialmente;

IV - a carteira de vacinação atualizada.

V - a carteira do posto médico ou convênio médico;

§ 1º No ato da matrícula o(a) interessado(a) deve preencher um formulário fornecido pela Escola.

§ 2º O formulário de que trata o § 1º deste artigo, refere-se ao disposto na Portaria nº 156 do INEP.

Art. 15. A transferência pode ocorrer em qualquer época do ano letivo, mediante solicitação do responsável legal pela criança.

§ 1º Para a transferência de crianças matriculadas na pré-escola é necessário que os pais apresentem uma declaração de existência de vaga em outra escola.

§ 2º A criança pode permanecer matriculada na unidade educacional de origem enquanto aguarda a transferência para outra escola.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FREQUÊNCIA

Art. 16. O controle da frequência diária de todas as crianças é obrigatório, e deve ser registrado diariamente no Diário de Classe pelo(a) professor(a).

Art. 17. A frequência da criança de quatro e cinco anos de idade é obrigatória, controlada diariamente pelo professor e registrada no Diário de Classe.

§ 1º É exigida a frequência mínima de sessenta por cento do total de horas para as crianças de quatro e cinco anos matriculadas na pré-escola, conforme disposto na Lei Federal nº 12.796 de 2013.

§ 2º As ausências das crianças de quatro e cinco anos de idade, a partir de cinco dias consecutivos, devem ser justificadas pelos pais ou responsáveis.

§ 3º As ausências previstas no § 1º, deste artigo, devem ser notificadas ao Conselho Tutelar pela equipe gestora.

Art. 18. Os eventuais atrasos e as saídas antecipadas da criança devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso da criança à escola.

#### CAPÍTULO V

##### DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 19. A organização da escola deve ser registrada por meio dos seguintes documentos:

I - livros de registro:

a) reuniões pedagógicas;

b) reuniões de pais/mães;

c) reuniões da equipe gestora;

d) termos de visita da supervisão educacional;

e) ponto do pessoal administrativo e docente;

f) atribuição de aulas/classes;

g) comunicados internos;

h) ocorrências;

i) diários de classe;

II - prontuários de aluno(a)s contendo:

a) ficha de matrícula;

b) ficha de avaliação descritiva;

c) cópia de documento de identificação da criança (certidão de nascimento, RG);

d) cópia do comprovante de residência;

e) cópia de carteira de vacinação;

f) cópia de documento comprobatório de guarda ou tutela;

g) cópia da cédula de identidade do(a)s pais/mães e ou responsáveis legais.

III - prontuários do(a)s docentes, do(a)s especialistas de educação e dos profissionais, contendo:

a) cópia da cédula de identidade, RG;

b) ficha funcional;

c) cópia da documentação exigida para o cargo ou a função que exerce;

d) títulos;

e) outros.

Art. 20. Os livros de escrituração escolar têm os termos de abertura e de encerramento preenchidos pelo(a) diretor(a) educacional, no ato de abertura, e suas páginas rubricadas e carimbadas pelo mesmo.

Art. 21. Os dados da organização da escola são inseridos, no que couber, nos sistemas oficiais informatizados, e atualizados sempre que necessário.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ALIMENTAÇÃO

Art. 22. O cardápio da escola é elaborado mensalmente sob orientação de nutricionista visando alimentação saudável, equilibrada e apropriada às necessidades da faixa etária abrangida pela escola.

#### TÍTULO IV

##### DA COMUNIDADE ESCOLAR

###### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 23. A comunidade escolar compreende os profissionais da equipe educacional, o(a)s aluno(a)s e os(as) pais/mães ou responsáveis legais.

§ 1º A equipe educacional é formada pelo(a)s profissionais que compõem as equipes gestora, docente, de apoio administrativo e financeiro e serviços gerais.

§ 2º A equipe gestora é formada pelo(a) diretor(a) educacional e pelo(a) coordenador(a) pedagógica(o).

###### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS

###### Seção I

##### Das Atribuições da Equipe Gestora

Art. 24. São atribuições do(a) diretor(a) educacional, além das previstas em Lei:

I - responsabilizar-se pela elaboração, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

II - aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;

III - acompanhar sistematicamente o processo ensino aprendizagem visando à sua qualidade;

IV - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filho(a)s, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento do(a)s aluno(a)s, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

V - organizar as Turmas e Classes, e responsabilizar-se pelo processo de atribuição de Turmas e aulas;

VI - responsabilizar-se pela elaboração do calendário escolar;

VII - assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidos para cada Turma de aluno(a)s;

VIII - zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;

IX - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

X - acionar serviços de proteção à criança, sempre que houver necessidade de encaminhamento;

XI - garantir espaços e tempos para que a criança viva plenamente sua infância;

XII - definir e organizar, o horário e/ou escala de trabalho dos profissionais da Escola;

XIII - visar os registros escolares, incluindo o Diário de Classe do(a)s professor(a)s;

XIV - responsabilizar-se pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;

XV - comunicar aos órgãos competentes as propostas de modificações arquitetônicas no ambiente escolar, alteração de endereço, alteração de mantenedor e de encerramento de atividades quando for o caso;

XVI - planejar o espaço físico e as condições adequadas ao atendimento do(a)s aluno(a)s deficientes;

XVII - responsabilizar-se pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar do(a)s aluno(a)s;

XVIII - registrar e manter atualizados os dados relativos à vida escolar do(a)s aluno(a)s no sistema informatizado Secretaria Escolar Digital;

XIX - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;

XX - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas, didáticas, pedagógicas e administrativas da Escola, no que se refere ao Regimento Escolar, bem como presidir os atos escolares referentes à área pedagógica, visando à melhoria do padrão de ensino e o aperfeiçoamento de todo(a)s o(a)s profissionais da Escola;

XXI - representar a Escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

XXII - abrir, rubricar e encerrar os Livros de Registros em uso pela Escola;

XXIII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola, acompanhando, avaliando e controlando o desenvolvimento do processo educativo como um todo;

XXIV - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infecciosas contagiosas na escola;

XXV - cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação educacional vigente;

XXVI - comparecer às reuniões de trabalho estabelecidas pela SME;

XXVII - orientar o(a)s profissionais da unidade educacional em relação às suas atribuições;

XXVIII - manter atualizados os prontuários do(a)s aluno(a)s e professor(a)s;

XXIX - delegar competências aos(as) seus(as) subordinado(a)s.

###### Seção II

##### Das Atribuições da Equipe Docente

Art. 25. São atribuições da equipe docente, além das previstas em Lei:

I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - responsabilizar-se pela qualidade do ensino;

III - zelar pela permanência da criança na escola;

IV - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico da escola;

V - elaborar registros das atividades e dos projetos desenvolvidos no processo ensino aprendizagem;

VI - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;

VII - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos da escola no processo ensino aprendizagem;

VIII - conhecer o acervo da biblioteca escolar, a fim de desenvolver ações e projetos de incentivo à leitura e à pesquisa;

IX - proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual do(a)s aluno(a)s, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Pedagógico da escola;

X - responsabilizar-se pelo registro da frequência do(a) aluno(a), comunicando qualquer irregularidade à equipe gestora;

XI - manter atualizados os diários de classe e os demais registros inerentes ao processo educativo e ao exercício docente, deixando-os disponíveis na escola;

XII - zelar pelo ambiente físico, pelo uso adequado e pela conservação dos materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade;

XIII - comparecer com pontualidade à Escola e desenvolver as atividades educacionais dentro do horário ?xado, ocupando-se, na escola, dos conteúdos relativos ao Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico;

XIV - elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;

XV - zelar pela disciplina;

XVI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;

XVII - manter-se atualizado sobre os conhecimentos relativos à sua área e ao planejamento curricular como um todo, bem como participar efetivamente das atividades de formação proposta pela Escola;

XVIII - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e formação continuada;

XIX - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XX - manter em dia os registros e as observações sobre dados de avaliação do(a)s educandos, fornecendo informações necessárias à Equipe Gestora da Escola e aos(a) pais/mães ou responsáveis legais;

XXI - cumprir o previsto nas legislações e normas trabalhistas e educacionais.

###### Seção III

##### Das Atribuições da Equipe de Apoio Administrativo e Financeiro

Art. 26. São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo a consecução de atividades e tarefas relativas ao expediente escolar, atividades de secretaria e de contabilidade em geral, documentação de aluno(a)s, controle de horário de entrada e saída de pessoal, e o atendimento:

I - de pais, mães ou responsáveis legais pelo(a)s aluno(a)s;

II - do(a)s profissionais da SME; e

III - de demais agentes de órgãos públicos.

#### Seção IV

##### Das Atribuições Equipe de Serviços Gerais

Art. 27. São atribuições da Equipe de Serviços Gerais:

I - o serviço de limpeza e manutenção;

II - o cuidado e a preservação dos recursos físicos e didáticos da escola.

#### CAPÍTULO II

##### DOS DIREITOS

Art. 28. São direitos da equipe de Serviços Gerais, além dos dispostos na legislação vigente:

I - ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico-racial;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado o processo de formação continuada;

V - participar dos diferentes colegiados e das decisões que envolvam a organização e o funcionamento da unidade educacional;

VI - ter acesso às orientações e normas emanadas da SME e do Conselho Municipal de Educação, CME.

#### CAPÍTULO III

##### DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS

Art. 29. São direitos das crianças, além dos dispostos na legislação vigente:

I - a acessibilidade aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;

II - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;

III - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;

IV - ter assegurado que a escola cumpra a sua função de efetivar o processo ensino aprendizagem;

V - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

VI - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

VII - solicitar e receber orientação dos diversos setores da escola;

VIII - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

IX - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular da escola;

X - ter acesso aos recursos didáticos e pedagógicos da escola, que contribuam para o enriquecimento do trabalho educativo;

XI - receber Atendimento Educacional Especializado;

XII - ter assegurado o direito à ampla defesa;

XIII - ter assegurado o cuidado e a educação;

XIV - frequentar ambientes higienizados, arejados e com mobiliário adequado;

XV - ter assegurado o ingresso na escola após o início do período de aulas, quando devidamente justificado pelo(a) s pais/mães e/ou responsáveis legais;

XVI - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência.

Art. 30. São deveres das crianças:

I - manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;

II - participar das atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela escola;

III - zelar pela manutenção da higiene e pela conservação das instalações escolares;

IV - dispor do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;

X - tratar com respeito e sem discriminação os integrantes da comunidade escolar;

XI - comparecer pontualmente às atividades escolares;

XII - participar das atividades pedagógicas propostas pelo(a) professor(a) durante o período das aulas;

XIII - observar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, respeitado o tempo estabelecido para esse fim.

Parágrafo único. A entrada ou a saída do aluno, excepcionalmente, em horário diferente do estabelecido para o período de aulas, deve ser justificada pelo(a) pai/mãe ou responsável legal.

Art. 31. A criança é vedado:

I - ter atitudes que prejudiquem o processo pedagógico;

II - ocupar-se, durante o período de aula, de atividades inadequadas ao processo ensino aprendizagem;

III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer material pertencente à escola;

IV - ausentar-se da escola sem a prévia autorização da autoridade competente, dos pais, das mães ou responsáveis legais;

V - discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente o(a)s integrantes da comunidade escolar;

VI - utilizar-se de aparelhos eletrônicos ou quaisquer outros materiais e objetos não destinados ao processo ensino aprendizagem;

VII - danificar ou se apropriar de bens patrimoniais da escola ou pertences de seus(suas) colegas, profissionais e professores(a)s;

VIII - portar material que represente perigo para a sua integridade moral e/ou física ou de outrem;

#### CAPÍTULO VI

##### DOS DIREITOS E DEVERES DOS(DAS) PAIS/MÃES

Art. 32. São direitos do(a)s pais/mães, além dos dispostos pela legislação vigente:

I - ser respeitado na condição de pais, mães ou responsáveis legais pelo(a)s aluno(a)s;

II - sugerir, aos diversos serviços da escola, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;

III - ter conhecimento do Projeto Pedagógico da escola e das disposições contidas no Regimento Escolar;

IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, a respeito do trabalho educativo realizado pela escola, da frequência e do desempenho escolar do(a) aluno(a);

V - ter acesso ao calendário escolar da escola e de suas alterações;

VI - tomar conhecimento dos acontecimentos relevantes da vida escolar do(a) aluno(a);

VII - requerer transferência do(a) aluno(a);

VIII - solicitar, à equipe gestora, comprovante de comparecimento à escola, se necessário;

IX - solicitar interlocução com a comunidade escolar;

X - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;

XI - exigir que a escola cumpra a sua função sócio-educacional.

Art. 33. São deveres do(a)s pais/mães ou responsáveis legais, além dos dispostos pela legislação vigente:

I - providenciar a documentação necessária para a matrícula;

II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;

III - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do(a) aluno(a);

IV - zelar para que a criança traga diariamente os materiais escolares necessários à execução das propostas pedagógicas;

V - respeitar o(a)s professore(a)s e os demais profissionais da escola, sem qualquer forma de discriminação;

VI - fornecer à escola os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário do(a) aluno(a);

VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do(a) aluno(a) na escola;

VIII - respeitar os horários estabelecidos pela escola para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;

IX - identificar-se na secretaria da unidade educacional, para que seja encaminhado ao setor competente;

X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas da escola;

XI - acompanhar o desenvolvimento escolar da criança;

XII - cumprir as disposições do Regimento Escolar;

XIII - responsabilizar-se pelo comparecimento do(a) aluno(a) nas aulas e nas atividades escolares realizadas em horários diferentes do período regular de aulas;

XIV - justificar as ausências do(a) aluno(a);

XV - comunicar à equipe gestora eventuais problemas apresentados pelo(a) aluno(a), especialmente os de saúde.

Art. 34. Aos(Às) pais/mães ou responsáveis legais é vedado:

I - interferir no trabalho do(a)s docentes entrando em sala de aula sem a permissão da autoridade competente;

II - retirar o(a) aluno(a) da escola sem a devida permissão da autoridade competente;

III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à escola;

IV - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o(a) aluno(a) pelo(a) qual é responsável, discriminando-o(a), usando de violência simbólica, agredindo-o(a) fisicamente e/ou verbalmente;

V - divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola e de toda a comunidade escolar, sem a prévia permissão da autoridade competente.

#### TÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.35. A Escola dá ciência aos pais, às mães e responsáveis legais a respeito do disposto neste Regimento Escolar, no ato da matrícula da criança, e disponibiliza cópias eletrônicas ao(à)s interessado(a)s.

Art. 36. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, todas as determinações oriundas de leis e normas baixadas pelos órgãos públicos oficiais aos quais compete a regulamentação e supervisão educacional.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos após consulta à autoridade educacional superior- visora competente, atendendo à legislação educacional vigente.

Art. 38. O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00034062-30

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Pregão nº 221/2021 - Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de carro coletor de lixo.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações,**AUTORIZO** a despesa a favor da empresa:

**-MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI** no valor de R\$ 166.635 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais), onerando integralmente as dotações do presente exercício.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 04 de outubro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

## COMUNICADO SME Nº137, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

#### COMUNICA:

**1.**A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **ORIENTADOR PEDAGÓGICO**, nos CEI Guilherme de Almeida e CEI Tancredo Neves, Naed Su-doeste.

**2.**A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

**3.**A inscrição dos profissionais realizar-se-á no CEI Guilherme de Almeida, situado à rua Des. Sidnei Sanches, s/nº, Jd Aerocontinental, Campinas-SP.

**4.**O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

**Cargo:** ORIENTADOR PEDAGÓGICO

**Período:** Manhã/Tarde

**UnidadeEduccacional:** CEI Guilherme de Almeida e CEI Tancredo Neves, Naed Su-doeste

Campinas, 05 de outubro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

### AVISO DE LICITAÇÃO

*(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)*

Acha-se aberto na Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a Tomada de Preços nº 02/2021- Processo Administrativo nºFUMEC.2021.00001214-63. Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para avaliação de conformidade de projetos executivos estruturais de light steel frame e análise de compatibilização com os projetos arquitetônico e complementares, para obra de construção do prédio anexo ao CASI (Centro de Ação Social Integrado) - Jd. Campo Belo - Campinas/ SP, conforme Edital e seus Anexos.Entrega dos envelopes: até às 10h00min. do dia 25/10/2021. Sessão Pública de abertura: 25/10/2021, às 10h00min. Disponibilidade do Edital: a partir de 08/10/2021, gratuitamente, no portal eletrônico:www.fumec.sp.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 3519-4300 e 3519-4334.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**ADRIANA APARECIDA RUELLA TEODORO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações da FUMEC

### PROTOCOLO (SEI): 2019.00000042-12

**ASSUNTO:**Prorrogação contrato de prestação de serviços de locação de guaritas de fibra de vidro para as unidades da FUMEC/CEPROCAMP.

**INTERESSADA:**FUMEC

#### DESPACHO

Diante dos elementos que constam nos autos, AUTORIZO:

- A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 27/2019 assinado com a empresa **SELT - SERVIÇOS DE ESTRUTURAS E LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS EIRELI - EPP(CNPJ/MF nº 18.975.503/0001-48)**, tendo como objeto a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como, na cláusula 8.1 do instrumento contratual, mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas;
- A despesa respectiva no valor global de R\$ 11.304,84 (onze mil, trezentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), devendo o valor de R\$ 1.036,28 (um mil e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) onerar o presente exercício e o restante no exercício seguinte sob as dotações orçamentárias nº. 60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39 FR e nº. 01.200.000; 60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39 FR 01.220.000.

- À Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de aditamento.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### DESPACHO

*(repblicado por conter incorreção)*

Protocolado: 2019.00000342-01

Objeto: serviços de fornecimento de subsídios técnicos de engenharia, para a produção de laudos de avaliação de imóveis, destinados a embasar a formação dos valores dos contratos de locação/renovação pela FUMEC; de laudos de avaliação de imóveis para desapropriação; avaliação técnica de imóveis próprios para fins de reconhecimento contábil no Balanço Patrimonial, e atender a FUMEC nas avaliações de

seu interesse ou que forem necessárias sob a ótica da conveniência e oportunidade administrativas, com fundamento no artigo 116 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 16.215/2008.

#### DECISÃO:

Diante dos elementos que constam nos autos, AUTORIZO:

1. A celebração do convênio entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, inscrita no C.N.P.J. sob nº 57.500.902/0001-04, e a Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.044.871/0001-08, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 251.123,42 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), para a realização de serviços de fornecimento de subsídios técnicos de engenharia, para a produção de laudos de avaliação de imóveis, destinados a embasar a formação dos valores dos contratos de locação/renovação pela FUMEC; de laudos de avaliação de imóveis para desapropriação; avaliação técnica de imóveis próprios para fins de reconhecimento contábil no Balanço Patrimonial, e atender a FUMEC nas avaliações de seu interesse ou que forem necessárias sob a ótica da conveniência e oportunidade administrativas, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.215/2008.

2. Após a publicação deste despacho no Diário Oficial do Município, remeta-se o processo à Assessoria e Procuradoria Jurídica para a formalização do convênio.

Campinas, 01 de outubro de 2021  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

#### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI/SMF

#### RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolado: PMC.2018.00043403-90**

**Interessada: HM 27 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

**Código Cartográfico: 3361.32.83.0001.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo às disposições dos artigos 68, combinado com os artigos 4º, 69, 70 e 82, da Lei 13.104/07, indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do imóvel cadastrado pelo cartográfico 3361.32.83.0001.00000, relativamente ao exercício de 2014 (reemissão novembro/2018), tendo em vista que os lançamentos foram corretamente constituídos, afastando-se a pretensão da interessada pelos seguintes motivos: a) o IPTU foi constituído nos termos do §1º do artigo 32 do CTN, afastando-se as disposições do artigo 15 do Decreto-Lei nº 57/1966, bem como a não notificação do INCRA pelo Município não afasta as disposições contidas no CTN quanto à incidência do fato gerador da exação, devidamente comprovada nos autos do protocolado 2011/11/1272, nos termos do artigo 142 da Lei 5.172/1966; b) o valor do metro quadrado de terreno relativo ao exercício de 2014, embora atribuído após a aprovação da PGV aprovada pela Lei 12.446/2005, está embasado no artigo 16, §4º da Lei Municipal nº 11.111/2001, que possibilita a elaboração de laudo da Área de Avaliação Imobiliária para atribuição do valor até a aprovação de nova PGV, c) quanto à isenção para área de preservação ambiental permanente e área não edificável, não consta pedido específico, nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c artigo 30 do Decreto nº 19.723/2017, impossibilitando a análise do pleito por meio de impugnação de lançamento, e, d) foi comprovado que o imóvel é atendido pelo serviço público de coleta de lixo, segundo informação do DLU/SMSP nos autos do protocolo 2011/11/1272, em consonância com a Lei Municipal nº 6.355/1990 c/c artigos 77 e 79 da Lei 5.172/1966 (CTN).

**Deixo recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2019.00042022-56**

**Interessado: Sérgio Antunes Alves**

**Código Cartográfico: 3362.61.51.0316.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e da Taxa de Lixo relativos aos exercícios de 2014 a 2018 (retroativo 08/2019) e 2019 (reemissão 08/2019), para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3362.61.51.0316.01001, tendo em vista que o valor venal do imóvel foi corretamente determinado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção, incidindo os fatores de correção, quando aplicáveis, nos termos dos artigos 10 a 14 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/2017, sendo que o valor unitário do metro quadrado da construção foi corretamente atribuído com base no padrão construtivo apurado mediante vistoria realizada no imóvel, por meio do protocolo nº PMC.2018.00012215-19, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC) para cada estrutura na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C e 18E e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/2017 e o valor unitário do metro quadrado do terreno de foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, aprovada pelas Leis Municipais nº 12.445/05, 15.136/15, 15.360/16 e 15.499/17, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.111/01, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme disposto no artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17 e a área total construída foi corretamente apurada mediante preenchimento de croqui do imóvel, constando as medidas corretas com base em vistoria realizada no imóvel; ademais o requerente não atendeu às notificações efetuadas por meio eletrônico e median-

te publicação no Diário Oficial do Município em 02/06/2021 para apresentar cópia da certidão de matrícula do imóvel, constando a área do terreno que entende correta; e que o lançamento tributário da Taxa de Lixo encontra-se corretamente constituído, nos exatos termos da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolado SEI: PMC.2021.00004559-14**

**Interessado: Wagner Velasco**

**Código Cartográfico: 3414.32.51.0074.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3414.32.51.0074.01001, tendo em vista que a categoria construtiva e padrão de construção NRH-5 foram corretamente efetuados nos exatos termos contidos na decisão publicada no Diário Oficial do Município em 23/09/2019, que se baseou em vistoria fiscal realizada no imóvel em 21/11/2018, por meio do protocolo nº 16/03/24214, com o preenchimento de Planilhas de Informações Fiscais (PIC) para cada estrutura na correspondente faixa de pontos constantes na Tabela de Valores do metro quadrado de construção anexa à Lei Municipal 11.111/01, nos termos dos artigos 18, 18A, 18C e 18E e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/2017, conforme cópia do Parecer Fiscal contido no documento SEI nº 4438367; e que o lançamento tributário da Taxa de Lixo encontra-se corretamente constituído, nos exatos termos da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolado SEI: PMC.2021.00007558-02**

**Interessado: Maria Nelza Ferrari Caselatto**

**Código Cartográfico: 3234.44.38.0103.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico de nº 3234.44.38.0103.00000, tendo em vista que o lançamento encontra-se corretamente constituído não se aplicando o fator de correção de lote encravado, haja vista a confirmação pela SEPLURB-DIDC-CSBD, no despacho contido no documento SEI nº 4010003, de que a posição da referida gleba está correta como meio de quadra e de frente para a rua sem denominação, conforme contido na certidão de matrícula nº 99367 e que portanto, nada a alterar para fins de cadastro imobiliário, e ademais, o valor venal do imóvel foi corretamente determinado pelo valor da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário do metro quadrado do terreno constante na Planta Genérica de Valores, multiplicado por 0,9 (nove décimos) e aplicados, quando pertinentes, os fatores de correção de acordo com as características e localização do imóvel, conforme disposto nos artigos 15, 16, 16A e 16B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar 181/17, sendo que o valor unitário do metro quadrado do terreno de 182,8123 UFICs foi apurado em conformidade com a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, aprovada pela Lei Municipal nº 15.499/17, segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, sendo composta pela listagem de valores de cada Região Fiscal e pelos mapas georreferenciados com a delimitação de seus perímetros, conforme disposto no artigo 2º e Anexos I e II da Lei 15.499/17.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolado SEI: PMC.2021.00008865-75**

**Interessado: Clóvis Augusto Frigeni Mothé**

**Código Cartográfico: 3421.52.84.0372.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, defiro parcialmente o pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 3421.52.84.0372.01001, alterando-se a área total construída de 354,37 m² para 311,93 m², conforme croqui anexado no documento SEI nº 3448498, mas mantendo-se o mesmo padrão de construção RH-4, apurado mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal contido no documento SEI nº 4319807, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17, e Tabela M contida no Anexo 3 do Decreto nº 19.723/2017, tendo em vista que o imóvel encontra-se localizado no padrão de zoneamento tributário B e que a categoria construtiva e padrão de construção estão de acordo com a realidade fática do imóvel; e mantendo-se os mesmos dados cadastrais estabelecidos para o exercício de 2021 para os exercícios seguintes, caso o processamento da presente decisão não seja cumprida no decurso de 2021. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2021.00010638-82**

**Interessado: Daniel Alves Meirelles**

**Código Cartográfico: 4311.24.92.0080.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, defiro o pedido de revisão dos lançamentos tributários

do IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 4311.24.92.0080.00000, alterando-se o lançamento de Territorial para Predial, com área total construída de 179,35 m², ano-base de depreciação 2005 e enquadramento do padrão construtivo RH-3, mediante Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal contido no documento SEI nº 4331324, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e Decreto Municipal nº 19.723/17; e Lei Municipal nº 6.355/90. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 72 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2016 a 2020**, alterando-se o lançamento de Territorial para Predial, com área total construída de 179,35 m², ano-base de depreciação 2005, categoria construtiva e padrão construtivo RH-3, mediante preenchimento de Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), conforme Parecer Fiscal contido no documento SEI nº 4331324, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18B da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e conforme Decretos Municipais nº 17.734/12, 19.360/16 e 19.723/17 e art. 173 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN); e Lei Municipal nº 6.355/90, desde que no momento da execução da presente decisão ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN); e mantendo-se os mesmos dados cadastrais estabelecidos para o exercício de 2021 para os exercícios seguintes, caso o processamento da presente decisão não seja cumprida no decurso de 2021. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado:** PMC.2021.00050660-29

**Interessado:** Limoges Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

**Código Cartográfico:** 3421.44.76.0228.01001

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de lançamento tributário de IPTU e Taxa de Lixo relativos ao exercício de 2021 (reemissão 06/2021)**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico de nº 3421.44.76.0228.01001, tendo em vista que não procede a solicitação de lançamento como territorial visto que a incidência do IPTU como predial independe do cumprimento de quaisquer exigências legais e regulamentares, relativamente às obras e construções, conforme previsto no art. 17 da Lei Municipal nº 11.111/01, bastando a comprovação da existência de construção no local, que no caso, foi comprovado mediante imagens no Google Street View datada de 2019, 2020 e 2021, conforme anexo no documento SEI nº 4373712e, ademais, art. 58 do Decreto Municipal nº 19.723/17 possibilita à Administração Tributária arbitrar o ano-base do imóvel com base em outros documentos listados nos incisos I a XII para os casos em que houver comprovação de existência de construção em ano anterior à emissão da solicitação do CCO, concluindo-se que o lançamento tributário de IPTU foi corretamente efetuado mediante preenchimento de Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), nos termos dos artigos 18 e 18A da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/2017 e Decreto Municipal nº 19.723/17; e que o lançamento tributário da Taxa de Lixo encontra-se corretamente constituído, nos exatos termos da Lei Municipal 6.355/90, combinado com os artigos 77 e 79 da Lei Federal 5.172/66 (CTN).

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolado:** PMC.2021.00050661-18

**Interessado:** CPS Vitta Residencial 16 SPE Ltda.

**Código Cartográfico:** 3423.63.32.0151.00000

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Lixo relativos aos exercícios 2018 a 2020 (retroativo 06/2021) e 2021 (reemissão 06/2021)**, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico de nº 3423.63.32.0151.00000, tendo em vista que os lançamentos pugnados foram efetuados em razão da constatação mediante procedimento administrativo contido no protocolo nº PMC.2020.00053041-32 de que a construção estava em ruínas desde o ano de 2017, conforme visto nas imagens do Google contidas no documento SEI nº 4348580, incorrendo no lançamento de IPTU e Taxa de Lixo como territorial, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 11.111/01, ademais, os lançamentos retroativos emitidos em 06/2021 foram efetuados em estrita observância ao artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e artigo 173, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN; e quanto aos valores anteriormente pagos foram devidamente computados para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolado:** PMC.2021.00059159-64

**Interessado:** NOVA PLAST INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, JONAS ANDRÉ STARNINI

**Código Cartográfico:** 3252.61.58.0148.01001

**Assunto:** Revisão de Tributos Imobiliários

Com base nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos artigos 3º combinado com os artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **não conheço do pedido** de revisão dos lançamentos tributários do IPTU retroativos 2019 e 2020 (reemissão junho de 2021) do imóvel cadastrado no código cartográfico 3252.61.58.0148.01001, face a intempestividade do pedido nos termos do artigo 83, inciso I da Lei Municipal nº 13.104/2007, posto que o pedido foi protocolado em 28/09/2021 e de acordo com o Edital de notificação de lançamento tributário publicado no Diário Oficial do Município de 22/07/2021, o prazo final para impugna-

ção expirou-se em 25/08/2021.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 04 de outubro de 2021

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2021.00046926-01

Interessado: AVENTUROZA CENA DA CRUZ

Código Cartográfico: 3424.43.45.0024.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2022 e 2023, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00050455-36

Interessado: ROSELI MARIA FERNANDES BARROS

Código Cartográfico: 3431.22.94.0001.05011

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00055517-41

Interessado: MARILDA DE ANDRADE SOARES

Código Cartográfico: 3434.42.27.0146.08009

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00056511-18

Interessado: HACIB BUCHANA HAMDAN

Código Cartográfico: 3431.43.18.0334.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o imóvel objeto do pedido não está classificado na categoria estritamente residencial, contrariando o disposto no art. 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00056396-73  
 Interessado: JOSÉ LUIZ MURER  
 Código Cartográfico: 3421.22.14.0150.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00054447-41  
 Interessado: ROSELI APARECIDA PICCOLO  
 Código Cartográfico: 3431.14.99.0300.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00051002-27  
 Interessado: APPARECIDA DE JESUS PEDROSA GONZALES  
 Código Cartográfico: 3441.52.43.0666.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00056213-83  
 Interessado: JOSELITA DOS SANTOS SILVA BENA  
 Código Cartográfico: 3343.32.96.0044.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00056019-43  
 Interessado: AIRAMNEBE DE ARAUJO BUENO  
 Código Cartográfico: 3233.64.66.0471.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00052133-40  
 Interessado: JOAQUIM FELIPE NETO  
 Código Cartográfico: 3362.63.07.0200.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 155,18m², ano-base 2009 e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de 2017, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2017 a 2021, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, e com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00052635-25  
 Interessado: TEREZA DA SILVA ANTONIO  
 Código Cartográfico: 3362.61.39.0380.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00046312-11  
 Interessado: MIRIAN GUEDES DE TULLIO NORKING  
 Código Cartográfico: 3232.31.26.0018.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00048105-73  
 Interessado: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS  
 Código Cartográfico: 3434.51.11.0078.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o imóvel objeto do pedido não está classificado na categoria estritamente residencial, contrariando o disposto no art. 4º, I da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00053465-79  
 Interessado: JESUINA CANDIDA FINARDI  
 Código Cartográfico: 3411.43.95.0415.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2021.00055591-31  
 Interessado: NAZARÉ RODRIGUES  
 Código Cartográfico: 3433.21.56.0124.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2022 e 2023, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00045305-38  
 Interessado: CARMEN DE FATIMA NORBERTO  
 Código Cartográfico: 3441.34.11.0451.10003

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00043850-07  
 Interessado: LEGELE MARTINS  
 Código Cartográfico: 5213.54.51.0464.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

### COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

**Processo SEI:** PMC.2018.00031027-54

**Sujeito Passivo:** Leandro Lucon

**Inscrição Mobiliária:** 421.173-1

**Requerente / Procurador(es):** Leticia Vieira Salviato

**Assunto:** Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN  
 Nos termos dos arts. 66 e 85 da Lei nº 13.104/2007, declaro prejudicada a análise do pedido, em face da decisão proferida no processo PMC.2018.00026669-13, publicada no Diário Oficial do Município em 27/04/2021, acarretando a perda de seu objeto.

**Processo SEI:** PMC.2021.00036446-88

**Interessado:** Expert Consultoria e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda

**CNPJ:** 08.848.807/0001-90

**IM:** 284.622-5

**Procurador:** Aparecido Benjamin Bossa

**Assunto:** Cancelamento NFSe

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, DEFIRO o pedido e AUTORIZO o cancelamento da NFSe nº 22850 emitida em 27/08/2020, face a comprovação da inoccorrência do fato gerador, nos termos do art. 10, §5º, III, da Instrução Normativa 004/2009. Reconheço o direito ao crédito tributário decorrente do ISSQN recolhido indevidamente pelo prestador do serviço, IM 284.622-5, competência 08/2020, correspondente a 49,5285 UFIC, para aproveitamento nos termos do §1º do art. 32 da Lei Municipal nº 12392/05, c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020.

**Processo SEI:** PMC.2021.00047995-88

**Sujeito Passivo:** Flavia Salheb Belletti

**Inscrição Mobiliária:** 549.998-4

**Requerente / Procurador(es):** Flavia Salheb Belletti

**Assunto:** Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN  
 Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 04/2018 INDEFIRO o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 549.998-4 pela não apresentação de prova plena, observado o art. 2º, parágrafo 3º da Instrução Normativa 02/2015. Deste modo, determino o encerramento da inscrição a partir de 16/08/2021, data de protocolização do pedido, com base no disposto no art. 1º, parágrafo 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c artigo 64, parágrafo 1º, inciso I, alínea b do Decreto nº 15.356/2005.

**MARCO ANTONIO KUAN OTTONI**  
 AFTM, Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

*Errata*

**Protocolo:** 2016/3/7700

**Interessado:** Robertson Silva Emerencian

**Assunto:** Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - 024113/2016  
 Com base no artigo 87 da Lei Municipal 13.104/07 e nos elementos do protocolado, retifico a decisão administrativa publicada no Diário Oficial do Município em 10 de fevereiro de 2021, verificada sua inexistência, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Onde se lê:** "mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº 031048/2019", **leia-se:** "mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº 024113/2016"

**Protocolo:** 2019/3/674

**Interessada:** Carla Perrotti Carrafa

**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - 030954/2019**  
Com base no artigo 87 da Lei Municipal 13.104/07 e nos elementos do protocolo, retifico a decisão administrativa publicada no Diário Oficial do Município em 10 de fevereiro de 2021, verificada sua inexistência, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Onde se lê:** "mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº 031048/2019", **leia-se:** "mantenho na íntegra o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado sob nº 030954/2019"

Campinas, 23 de setembro de 2021  
**GIORGIO VENA CURATOLO**  
AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

**Processo SEI:** PMC.2021.00035956-10

**Interessado:** Sensym Indústria e Comércio e Serviços Eletrônicos EIRELI

**CNPJ:** 18.466.006/0001-14

**IM:** 274.449-0

**Requerente:** Guilherme Pereira Lopes

**Assunto:** Cancelamento NFSe

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, DEFIRO o pedido e AUTORIZO o cancelamento da NFSe de nº 159 emitida em 08/05/2019, no valor de R\$ 580,00, IM 274.449-0 face a comprovação da inocorrência do fato gerador, nos termos do art. 10, §5º, III, da Instrução Normativa 004/2009.

**Protocolo:** PMC.2021.00036547-21

**Interessado:** CCL Comércio e Serviços Ltda

**CNPJ:** 00.236.854/0001-71

**IM:** 30575-8

**Procurador:** Raquel de Castro Leal dos Santos

**Assunto:** Cancelamento NFSe

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, DEFIRO o pedido e AUTORIZO o cancelamento da NFSe de nº 13049 emitida em 29/09/2020, IM 30575-8, face a comprovação da inocorrência do fato gerador, nos termos do art. 10, §5º, III, da Instrução Normativa 004/2009.

**Processo SEI:** PMC.2021.00050610-60

**Sujeito Passivo:** Edivaldo Cesar Bussolin

**Inscrição Mobiliária:** 374.798-0

**Requerente / Procurador(es):** Edivaldo Cesar Bussolin

**Assunto:** Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos dos artigos 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e 2º e 3º da Instrução Normativa DRM/SMF 04/2018, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 374.798-0, a partir de 17/08/2018, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, inciso VIII c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e 64, §2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a esta data.

**MARCO ANTONIO KUAN OTTONI**  
AFTM, Coordenador da CSPFP/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

**Protocolado 2019/03/00818 de 07/06/2019**

**Interessado:** MARCELO RAMOS AMORIM

**Assunto:** Impugnação de Lançamento do ISSQN Construção Civil

Com base no artigo 68 da Lei Municipal 13.104/07, nos artigos 1º e 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 004/2018, e nos elementos do protocolo, **conheço e DEFIRO PARCIALMENTE** as razões de impugnação, para retificar o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil notificado, relativamente à Guia nº 031470/2019, do valor de 2.478,2441 UFIC para o valor equivalente a 2.329,5112 UFIC, tendo em vista os recolhimentos demonstrados, em conformidade com o disposto nos artigos 145, I, da Lei 5.172/66-CTN, 22, § 3º, e 30, I, "b" da Lei Municipal 12.392/05, e pelos motivos de fato e de direito que justificam a retificação do valor do ISSQN.

Campinas, 29 de setembro de 2021  
**GIORGIO VENA CURATOLO**  
AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

*Edital 001/2021*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidatos relacionado abaixo:

Nome: ALEDSON HENRIQUE SILVA

Avaliação Médica: APTO

Nome: CYDINEIA RAMOS BARBOSA DA SILVA

Avaliação Médica: APTO

Nome: ELIZABETH GOMES DOS SANTOS

Avaliação Médica: APTO

Nome: FABIO CARLO DA SILVA

Avaliação Médica: APTO

Nome: FRANCISCA ALMERINA PESSOA

Avaliação Médica: APTO

Nome: LUCIENE GUEDES DOS SANTOS OLIVEIRA

Avaliação Médica: APTO

Nome: MARCUS VINICIUS PEREIRA

Avaliação Médica: APTO

Nome: MONIQUE IZIDIA DA SILVA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 05 de outubro de 2021

**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

## PORTARIAS ASSINADAS PELA SENHORA SECRETÁRIA

### PORTARIA N.96047/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI nº PMC.2021.00041267-53, pela presente,

#### RESOLVE

Autorizar a partir de 01/10/2021, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora ADELIA FERREIRA BALLESTEROS SCHIMASSEK, matrícula nº 129896-8, de 12 horas semanais para 36 horas semanais.

### PORTARIA N.96086/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2021.00053399-55, pela presente,

#### Resolve

Designar no período de 03/09/2021 a 31/12/2021, a servidora JIANE MARIA MANTOVANI COLMAN, matrícula 130842-4, para atuar no cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO, junto a EMEFEI ZEFERINO VAZ.

### PORTARIA N.96099/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI nº HMMG.2021.00001330-46, pela presente

#### RESOLVE

Autorizar a partir de 01/10/2021, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora JULIANA FANTINATI BRANDAO, matrícula nº 126736-1, de 24 horas semanais para 36 horas semanais.

### PORTARIA N.96100/2021

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI nº HMMG.2021.00001329-11, pela presente

#### RESOLVE

Autorizar a partir de 01/10/2021, a alteração de jornada de trabalho solicitada pelo servidor LUIS ANTONIO BORGES, matrícula nº 36918-7, de 24 horas semanais para 36 horas semanais.

## PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

### PORTARIA Nº 95981/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE REGINA CÉLIA TOMAZ DA SILVA, SERVIDORA LOTADA NO GABINETE DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora REGINA CÉLIA TOMAZ DA SILVA, matrícula 96060-8, RG 22.676.063-7, CPF 120.638.958-30, PASEP 1.232.357.350-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de Agente de Suporte Técnico, Grupo E, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000233-72.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

### PORTARIA Nº 95982/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ANGELA ROSA ORTEGA SOUZA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora ANGELA ROSA ORTEGA SOUZA, matrícula 65396-9, RG 18.234.184-7, CPF 108.054.178-00, PASEP 1.228.954.445-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000040-76.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

### PORTARIA Nº 95983/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE TÂNIA CRISTINA DE ASSIS QUINTI-

**NO OKUBO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora TÂNIA CRISTINA DE ASSIS QUINTINO OKUBO, matrícula 119653-7, RG 20.350.501-3, CPF 120.697.438-96, PASEP 1.249.298.835-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de Orientador Pedagógico, Grupo E-C, Nível 4, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002095-49.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

**PORTARIA Nº 95984/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE IÁRA SILVIA FINHANE TRIGO DELMAN, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora IÁRA SILVIA FINHANE TRIGO DELMAN, matrícula 121011-4, RG 4.583.358-8, CPF 714.264.858-91, PASEP 1.061.822.049-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (reductor do magistério), no cargo de Vice Diretor, Subgrupo E-C, Nível 2, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000036-90.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

**PORTARIA Nº 95985/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 65017-0, RG 9.852.161-5, CPF 134.266.928-21, PASEP 1.221.741.660-1, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002367-83.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

**PORTARIA Nº 96060/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ROSINERI APARECIDA LAPERA ZORZETO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora ROSINERI APARECIDA LAPERA ZORZETO, matrícula 62847-6, RG 9.472.106-3, CPF 182.128.048-28, PASEP 1.224.353.200-1, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no cargo de Agente Administrativo, Grupo D, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001903-50.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

**PORTARIA Nº 96061/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA ELENA PITONDO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARIA ELENA PITONDO, matrícula 67588-1, RG 11.422.391-9, CPF 720.246.158-72, PASEP 1.042.159.750-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002309-12.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

**PORTARIA Nº 96062/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE IRIS RODRIGUES MALDONADE, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora IRIS RODRIGUES MALDONADE, matrícula 62244-3, RG 18.079.489-9, CPF 137.890.808-29, PASEP 1.703.223.470-2, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de Orientador Pedagógico, Grupo E-C, Nível 3, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002497-61.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

**PORTARIA Nº 96063/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA CÉLIA LORENZETTI, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora MARIA CÉLIA LORENZETTI, matrícula 56824-4, RG 5.535.232-7, CPF 965.466.628-68, PASEP 1.703.221.092-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de Dentista, Grupo J, Nível 2, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001722-89.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

**PORTARIA Nº 96064/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE APARECIDA DAS MERCÊS RAFAEL, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora APARECIDA DAS MERCÊS RAFAEL, matrícula 119527-1, RG 18.749.295-5, CPF 966.589.088-34, PASEP 1.073.648.399-0, aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição no cargo de Professor Adjunto I, Grupo D-A, Nível 4, Grau B, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000409-78.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

**PORTARIA Nº 96065/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SONIA REGINA FILOMENA DE FARIAS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora SONIA REGINA FILOMENA DE FARIAS, matrícula 65302-0, RG 13.221.640-1, CPF 066.328.248-97, PASEP 1.208.648.381-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de Dentista, Grupo J, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002522-15.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

**PORTARIA Nº 96066/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MÁRCIA CRISTINA PIRES BUENO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Conceder à servidora MÁRCIA CRISTINA PIRES BUENO, matrícula 66168-6, RG 17.725.156-6, CPF 143.420.348-40, PASEP 1.702.861.969-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo D-A, Nível 4, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000637-57.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

**PORTARIA Nº 96067/2021****DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ANNA ANGÉLICA RAMOS FERREIRA VIANA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora ANNA ANGÉLICA RAMOS FERREIRA VIANA, matrícula 62276-1, RG 20.116.771-2, CPF 166.537.948-06, PASEP 1.703.223.718-3, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (reduzido do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica II, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau E, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002025-36.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

#### PORTARIA Nº 96068/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE RITA DE CASSIA ALMEIDA DA SILVA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora RITA DE CASSIA ALMEIDA DA SILVA, matrícula 66221-6, RG 20.035.625-2, CPF 120.691.708-37, PASEP 1.233.177.695-6, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (reduzido do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica II, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000130-67.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

#### PORTARIA Nº 96069/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE RITA MARIA DE CAMARGO FARO DINIZ,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora RITA MARIA DE CAMARGO FARO DINIZ, matrícula 94647-8, RG 9.574.024-7, CPF 054.073.568-05, PASEP 1.081.085.753-4, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de Assistente Social, Grupo G, Nível 2, Grau D, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002462-31.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

#### PORTARIA Nº 96074/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE FABIANA MARIA ROCHA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora FABIANA MARIA ROCHA, matrícula 54567-8, RG 20.116.645-8, CPF 154.998.748-83, PASEP 1.241.065.224-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (reduzido do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002095-57.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

#### PORTARIA Nº 96075/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE DÉBORA SALVADOR PINA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora DÉBORA SALVADOR PINA, matrícula 62331-8, RG 19.769.321-0, CPF 120.744.528-29, PASEP 1.240.287.039-9, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (reduzido do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 3, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001916-66.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

#### PORTARIA Nº 96076/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LUCIANA MARIA GONÇALVES DE LIMA COLOMBO, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora LUCIANA MARIA GONÇALVES DE LIMA COLOMBO, matrícula 54499-0, RG 23.873.840-1, CPF 172.031.598-17, PASEP 1.246.265.117-0, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais (reduzido do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica I, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau D, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000226-43.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

#### PORTARIA Nº 96077/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARILSA SEBASTIANA ARANTES DE SOUZA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora MARILSA SEBASTIANA ARANTES DE SOUZA, matrícula 27811-4, RG 19.498.049-2, CPF 120.290.778-44, PASEP 1.202.947.788-7, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002107-25.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

#### PORTARIA Nº 96078/2021

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE KATIA REGINA SOARES MENDES, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

#### RESOLVE

Conceder à servidora KATIA REGINA SOARES MENDES, matrícula 36691-9, RG 7.707.442-7, CPF 986.122.048-87, PASEP 1.072.453.641-5, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Grupo B, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002091-15.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2021

## SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

### EXTRATOS

**Processo Administrativo n.º 15/10/51890 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 206/16 **Contratada:** UNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA **CNPJ n.º 46.235.461/0001-44** **Termo de Contraton n.º 156/15** **Termo de Aditamento n.º 125/21** **Objeto:** Prorrogação **Prazo:** 12 meses **Valor:** R\$ 20.482.974,76 **Assinatura:** 03/08/21

**Processo Administrativo n.º 15/10/16.669 Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Contratação Direta n.º 33/17 **Contratada:** Cooperativa de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis Nossa Senhora Aparecida RECICLAR **CNPJ n.º 04.311.755/0001-68** **Termo de Contraton n.º 104/17** **Termo de Aditamento n.º 126/21** **Objeto:** Prorrogação **Prazo:** 12 meses **Valor:** R\$ 470.763,00 **Assinatura:** 17/09/21

**Processo Administrativo n.º PMC.2019.00030118-81 Interessado:** Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 375/19 **Contratada:** AMERICA LATINA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI **CNPJ n.º 05.119.347/0001-71** **Termo de Contraton n.º 45/20** **Termo de Aditamento n.º 127/21** **Objeto:** Repactuação e Reajuste **Valor:** R\$ 45.493,57 **Assinatura:** 05/10/21

**Processo Administrativo n.º PMC.2018.00030452-62 Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 37/19 **Contratada:** MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA **CNPJ n.º 00.126.468/0001-27** **Termo de Contraton n.º 116/19** **Termo de Aditamento n.º 128/21** **Objeto:** Prorrogação **Valor:** R\$ 18.005.989,51 **Assinatura:** 23/09/21

**Processo Administrativo n.º PMC.2018.00030452-62 Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 37/19 **Contratada:** CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI **CNPJ n.º 02.647.165/0001-85** **Termo de Contraton n.º 117/19** **Termo de Aditamento n.º 129/21** **Objeto:** Prorrogação **Valor:** R\$ 9.419.992,35 **Assinatura:** 23/09/21

**Processo Administrativo n.º PMC.2021.00030624-76 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 365/19 **Contratada:** CAPITAL HUMANO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS LTDA **CNPJ n.º 04.004.209/0001-84** **Termo de Contraton n.º 40/20** **Termo de Aditamento n.º 130/21** **Objeto:** Acréscimo de 25% **Valor:** R\$ 8.416.593,98 **Assinatura:** 23/09/21

**Processo Administrativo n.º PMC.2021.00042577-77 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Contratação Direta n.º 400/21 **Contratada:** Associação de Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC

**CNPJ n.º 57.494.130/0001-45 Termo de Contraton.º 138/21 Objeto:** Fornecimento de VALE TRANSPORTE para atender os acompanhantes dos alunos da Rede Municipal de Ensino **Valor:** R\$ 43.037.280,00 **Assinatura:** 05/10/21

**Processo Administrativo n.º PMC.2020.00001084-32 Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura **Modalidade:** RDC n.º 11/2021 - Eletrônico **Contratada:** CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI **CNPJ n.º 02.647.165/0001-85 Termo de Contraton.º 139/21 Objeto:** Execução de obras de recapeamento com fresagem e controle tecnológico nas ruas Alcides Guerneli e Dr. Rocha Novais e Hermano Ribeiro da Silva, no Município de Campinas/SP **Valor:** R\$ 703.841,02 **Assinatura:** 05/10/21

**Processo Administrativo n.º PMC.2021.00029898-86 Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **Modalidade:** RDC n.º 13/2021 - Eletrônico **Contratada:** FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA **CNPJ n.º 01.065.014/0001-56 Termo de Contraton.º 140/21 Objeto:** Execução de obras de recapeamento asfáltico com fresagem e controle tecnológico na Estrada da Mão Branca no município de Campinas/SP **Valor:** R\$ 844.620,27 **Assinatura:** 05/10/21

**Processo Administrativo n.º PMC.2020.00030126-14 Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social **Modalidade:** Contratação Direta n.º 382/20 **Locadora:** Alice Campo Dall'Orto - CPF n.º 602.810.908-82 e Patrícia Dall'Orto Volpe Zamboim - CPF n.º 096.977.968-23 **Termo de Locação n.º 08/20 Termo de Aditamento de Locação n.º 09/21 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses a partir de 26/10/2021 **Valor total:** R\$ 40.800,00 **Assinatura:** 05/10/21

**Processo Administrativo n.º PMC.2021.00002264-86 Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **Modalidade:** Contratação Direta 396/21 **Contratada:** Omnis Lux Astronomia & Projetos Culturais Eireli **CNPJ n.º 05.448.285/0001-41 Termo de Contraton.º 141/21 Objeto:** Contratação empresa para realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de peças e acessórios passíveis de substituição, em aparelho PROJETO MODELO ZKP-2 instalado no Museu Dinâmico de Ciências - Planetário, localizado à Av. Heitor Penteado, s/n - Parque Portugal - Campinas, SP **Valor:** R\$ 113.484,00 **Assinatura:** 05/10/21

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e constantes do art. 21, do Regimento Interno do CSPGM, convoca os Conselheiros e convida o representante da Associação dos Procuradores do Município de Campinas e todos os demais Procuradores, para reunião ordinária que será realizada no dia 07 de outubro de 2021, às 10hs:00, de forma virtual, pela plataforma Google Meet, cuja pauta será a seguinte:

1. Deliberação, nos termos do artigo 48 do Regimento Interno do CSPGM, do relatório semestral dos trabalhos desenvolvidos pela PGM;
2. Instrução da Súmula Administrativa de n.º 01;
3. A divulgação das atas deliberativas e atos do Conselho; e
4. A divulgação do relatório de arrecadação de honorários.

O link da reunião será encaminhado pelo Conselheiro, Dr. Carlos Henrique Coutinho do Amaral, que irá secretariar a reunião.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**  
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PROTOCOLADO PMC.2021.00060859-65

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO EM 05 DE OUTUBRO DE 2021

**De Secretaria Municipal de Justiça - Protocolado n.º PMC.2021.00060859-65**  
Diante dos elementos constantes do protocolo de n.º **PMC.2021.00060859-65**, referente ao pedido de certidão de inteiro teor do protocolo de n.º **19/10/10.510**, pela interessada Sra. Osmarina Rosa da Silva Batista, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a certidão do citado protocolo, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º, da Constituição Federal e Lei Federal n.º 12.527/11, nos termos dos despachos doc. (4495083).

Campinas, 05 de outubro de 2021

**NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY**  
Corregedor Geral do Município

#### PORTARIA N.º 062/21

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça, no uso das atribuições previstas no Decreto n.º 14.070, de 10 de setembro de 2002,  
Resolve determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolo de n.º **PMC.2020.00052912-19**, onde figura como interessado o **Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde da Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao servidor de matrícula funcional n.º **135.043-9**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício citatório, o servidor público deverá comparecer a Corregedoria Geral do Município para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Justiça

#### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

### NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

*Despacho*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal n.º 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, apresente recurso, conforme disposto no artigo 49, do Decreto Federal 2.181/97:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
01136/2017/ADC	LOJAS RIACHUELO SA
01240/2017/ADC	SILVA E MATTOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME
02079/2018/ADC	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
02084/2018/ADC	B2W COMPANHIA DIGITAL
02085/2018/ADC	POLIMPORT COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
02180/2018/ADC	B2W COMPANHIA DIGITAL
02181/2018/ADC	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA

30 de setembro de 2021

**YARA PUPO**  
Diretora do Procon

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

#### DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Processo **SEI n.º PMC.2018.00022443-34**. Interessado: **Condomínio Chico Buarque**. **Decisão:** **DEFIRO** o pedido prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias, solicitado através do Peticionamento Eletrônico tipo Processo Novo PMC.2021.00060748-40. Campinas, 04 de outubro de 2021

**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
DIRETOR DE CONTROLE URBANO

#### DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

##### DEFERIDOS - ALVARÁ DE USO

PROT. 21/11/5627 SMART NET WORK TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - PROT. 18/11/1603 NOSSO LAR CAMPINAS COMERCIO DE VARIEDADES LTDA-ME - PROT. 20/11/2810 LR.FUENTES - PROT. 20/11/13498 MOSCA LOGISTICA LTDA - PROT. 21/11/5171 WANIA DE OLIVEIRA VIANNA - PROT. 15/11/16118 CONCREGACAO EMBALAGENS EIRELI - PROT. 20/11/11754 ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PREJUCO - PROT. 20/11/10791 CASA DE AMPARO AMOR E VIDA A PESSOAS COM CANCER - PROT. 21/11/1102 PAULO CESAR DA ROCHA NATALE EPP.

##### DEFERIDOS - AUTORIZAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL

PROT. 21/11/11331 WRTC BÜRGER CÂMBUI LTDA - ME - PROT. 21/11/11333 WR BURGER JARDIM NOVA EUROPA LTDA - ME - PROT. 21/11/11424 WE LOVE CHOPE LTDA - PROT. 21/11/10131 MACKIN FOOD'S LTDA - PROT. 21/11/9462 DOUGLAS MARAJOLI BAR E LANCHONETE - PROT. 21/11/8620 LASTRO PIZZARIA EIRELI.

##### DEFERIDOS - ALVARÁ DE EVENTO

PROT. 21/11/10820 VITINHO PARQUE DE DIVERSAO LTDA - PROT. 21/11/11290 ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DE CAMPINAS SHOPPING CENTER.

##### DEFERIDOS - ESTAÇÃO RÁDIO BASE

PROT. 21/11/4430 AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSAO DE INFRAESTRUTURA LTDA - PROT. 21/11/11335 IHS BRASIL CESAO DE INFRAESTRUTURA SA.

##### INDEFERIDOS

PROT. 21/11/5148 SUPERMERCADOS DALBEN LTDA - PROT. 10/11/7119 ROSANGELA ALVES DA ROCHA PRADO - PROT. 12/10/40412 STUDIO PAULO FERRAZ - PROT. 21/11/287 APARECIDO ROSA DE LIMA - PROT. 21/11/5882 APARECIDO ROSA DE LIMA - PROT. 21/10/556 CLAUDIA DOS REIS TRANSPORTES - PROT. 21/11/5881 CLAUDIA DOS REIS TRANSPORTES - PROT. 20/11/13638 BRUNO RAFAEL ROSALINO DE SOUZA 34376342831.

##### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 20/11/10021 PAX LUBRIFICANTES LTDA - PROT. 21/11/10022 PAX LUBRIFICANTES LTDA - PROT. 18/11/4407 PAX LUBRIFICANTES LTDA - PROT. 21/11/7898 FAST SHOP S.A. - PROT. 21/11/5947 LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CONFIANCE LTDA - PROT. 21/11/3724 MARIA MONTEIRO ACADEMIA E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - PROT. 21/11/11634 TRANSLABAF TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA - PROT. 21/11/5754 TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PROT. 21/11/12116 REPUBLICANOS CAMPINAS SP MUNICIPAL.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO COMUNICADO

Considerando a recomendação do Departamento de Vigilância em Saúde que resultou no afastamento dos servidores lotados no 18º andar de suas atividades presenciais, informamos que os prazos processuais da Secretaria de Planejamento e Urbanismo ficarão suspensos no período de 27/09/2021 a 13/10/2021.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**RENATO NIVEO GUIMARÃES MESQUITA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

#### DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

##### DEFERIDOS

PROT. 21/11/11663 PATRICIA BATISTA DA SILVA - PROT. 21/11/10764 JOSE OMATI - PROT. 21/11/11305 VALTER MATTA - PROT. 21/11/6817 EDNARDO DA SILVA AZEVEDO - PROT. 19/11/15536 ARMANDO MARCOS FESTUCCIA - PROT. 20/11/8083 WILLIAM AUGUSTO BORDON - PROT. 21/11/10159 JMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - PROT. 21/11/10143 LUIS MARCELO BATISTA - PROT. 21/11/3316 EVANDRO MELARATO SILVA - PROT. 21/11/9404 TCAMP RESTAURANTE LTDA - PROT. 19/11/3461 PAULO ROBERTO S. BRANDAO - PROT. 20/11/6976 ARMANDO BONATTO FILHO - PROT. 19/11/12630 ANGIUILLA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA - PROT. 20/11/281 CESAR EDUARDO PEREIRA MIGUEL - PROT. 20/11/1175 FABIO RODRIGUES - PROT. 20/11/4994 MARIA ZILDA BRAIDA - PROT. 21/11/1071 JEZREEL WASHINGTON GOMES CRUZ - PROT. 21/11/2254 ANTONIO JACI MILANI - PROT. 21/11/3388 ERICA HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO - PROT. 21/11/5305

LUIZA CERVONE SERAFIM - PROT. 21/11/8835 RONALDO RODRIGUES DA SILVA - PROT. 21/11/7403 MAYRA DE CARVALHO - PROT. 21/11/1305 NANCY APARECIDA PASTORE.

**CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS**  
 PROT. 21/11/9053 IRMA APARECIDA MARTINS - PROT. 21/11/8375 MAIRA CASSIA VIEIRA - PROT. 21/11/10677 APARECIDO MONTEIRO.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
 COORDENADORA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### DEFERIDO

PROT. 21/11/402 OLNEI DE BRITO PORTELA JUNIOR.

### COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 21/11/9837 TAKASI MIE.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO**  
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 04 DE OUTUBRO DE 2021

SEI: PMC.2020.00054970-03

A vista do pedido da empresa contratada (doc.4146559), da manifestação do DA (doc.4179407), dos pareceres do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.4237256), do Senhor Procurador-Geral do Município (doc.4242054), e do Sr. Secretário Municipal de Justiça (doc.4251577), que indicam, respectivamente, a ausência de impedimentos legais, bem como as providências adotadas pelo DA (doc. n°4451675), **AUTORIZO**:

1) A alteração do número do CNPJ constante da Ata de Registro de Preços nº212/2021, celebrada com a empresa **CISCRE IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, passando a constar o número da filial, CNPJ nº07.014.318/0003-32;

Publique-se;

A NFA/PGM/SMJ, para a formalização do Termo de Aditamento, e a seguir, devolva-se este processo a esta Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento e demais providências.

Campinas, 04 de outubro de 2021

**DR. LAIR ZAMBON**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Conforme Decreto Nº 21.559, de 07/07/2021, foram **DEFERIDOS os protocolos das justificativas dos cidadãos que tiveram seus CPFs. bloqueados para fim de agendamento da vacina COVID-19.**

CPF DESBLOQUEADOS		
2021.00060289-02	OSVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	07*****10
2021.00060266-16	JHENIFER PAULA DOS SANTOS FELISMINO	53*****44

Conforme Decreto Nº 21.559, de 07/07/2021, os seguintes munícipes apresentaram protocolos solicitando desbloqueio do CPF e após análise, informamos que estes não foram bloqueados.

NÃO ESTAVAM BLOQUEADOS		
2021.00060371-38	RAFAEL DA SILVA FERNANDES	14*****60
2021.00060255-55	CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA	08*****43
2021.00060677-11	GIULIANO JOÃO PAULO DA SILVA	03*****56
2021.00060629-14	VALDEMIR TELES FERNANDES	39*****99
2021.00060632-19	ROMILDA APARECIDA MACHADO DE BRITO	15*****70
2021.00060743-35	CHRISTIAN STEFANO FRANCISCO	25*****18

Conforme Decreto Nº 21.559, de 07/07/2021, foram **INDEFERIDOS os protocolos das justificativas dos cidadãos que tiveram seus CPFs. bloqueados para fim de agendamento da vacina COVID-19**, portanto os CPFs serão desbloqueados para o agendamento somente após concluída a vacinação de todo o público adulto (maiores de 18 anos, sem comorbidades).

RECUSA DE VACINA		
2021.00060370-57	AMANDA VENTOSA PAFFARO	35*****79
2021.00060486-87	GABRIELA CAROLINE COMISSIO ROMAO	48*****90
2021.00060549-03	MARIELA MONIQUE PUELKER DE SOUZA	36*****22
2021.00060643-72	LUÍS GUSTAVO LOURENÇO	36*****98

Campinas, 05 de outubro de 2021

**ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN**  
 Diretora da Vigilância em Saúde

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 01 DE OUTUBRO DE 2021

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo nº PMC.2019.00045147-38 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 181/2020 - Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos de uso tópico. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo homologado conforme SEI 2922092 documento 2922092 do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 783.506,00** (Setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e seis reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.**, valor total de **R\$ 44.888,00** (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), para o fornecimento dos lotes 02,05 e 10, Ata Registro de Preços nº 502/2020;

- **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor total de **R\$**

**24.762,00** (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais), para o fornecimento dos lotes 03 e 06, Ata Registro de Preços nº 503/2020;

- **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 97.595,00** (noventa e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais), para o fornecimento do lote 08, Ata de Registro de Preços nº 504/2020;

- **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, no valor total de **R\$ 381.381,00** (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais), para fornecimento dos lote 11 Ata Registro de Preços nº 505/2020;

- **CHIESI FARMACÊUTICA LTDA.**, no valor total de **R\$ 208.000,00** (duzentos e oito mil reais) para o fornecimento do lote 13, Ata Registro de Preços nº 506/2020;

- **LIGIA MARIA CARNEIRO - ME.**, no valor total de **R\$ 9.240,00** (nove mil, duzentos e quarenta reais reais) para o fornecimento do lote 15, Ata Registro de Preços nº 506/2020;

- **BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**, no valor de **R\$ 15.120,00** (quinze mil, centos e vinte reais), para o fornecimento do lote 22 Ata de Registro de Preço nº 509/2020.

- **INDMED HOSPITALAR EIRELI.**, no valor de **R\$ 2.520,00** (dois mil, quinhentos e vinte reais), para o fornecimento do lote 42 Ata de Registro de Preço nº 510/2020.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
 SECRETARIO DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 01 DE OUTUBRO DE 2021

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo PMC.2020.00021325-60 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 027/2021 - Objeto:** Registro de Preços de agulhas, scalp e seringas para uso na Rede Municipal de Saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo homologado conforme SEI 2020.00021325-60, documento 3723882, do disposto no art. 9º Inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 29.873,60** (Vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, no valor total de **R\$ 8.120,00** (oito mil, cento e vinte reais), para o fornecimento dos lotes 05 e 14, Ata Registro de Preços nº 172/2021;

- **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 21.753,60** (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), para o fornecimento do lote 10, Ata Registro de Preços nº 173/2021.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
 SECRETARIO DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 01 DE OUTUBRO DE 2021

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo nº PMC.2021.00022199-32 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 138/2021 - Objeto:** Registro de Preços de ataduras, algodão, compressas, malhas tubulares, bandagem, fita adesiva cirúrgica e fita cirúrgica microporosa para uso da Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo homologado conforme SEI 2021.00022199-32 documento 4264831 do disposto no art. 9º Inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 456.431,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados:

- **DUPAC COMERCIAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 310.191,00** (trezentos e dez mil, cento e noventa e um reais) para fornecimento dos lotes 01 e 06, Ata Registro de Preços nº 390/2021;

- **CIEX DO BRASIL IND. E COM. DE PROD. CIRÚRGICOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 142.400,00** (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) para fornecimento dos lotes 10 e 17, Ata Registro de Preços nº 393/2021;

- **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de **3.840,00** (três mil, oitocentos e quarenta reais) para fornecimento do lote 16, Ata Registro de Preços nº 395/2021.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
 SECRETARIO DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE 04 DE OUTUBRO DE 2021

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo nº PMC.2020.00005142-61 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 146/2020 - Objeto:** Registro de Preços de dietas e fórmulas nutricionais para uso do Programa DST/AIDS. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo Sei 2020.0005142-61 homologado conforme documento 2869621 do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 37.041,35** (Trinta e sete mil, quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, no valor total de **R\$ 8.840,00** (oito mil, oitocentos e quarenta reais), para fornecimento dos lotes 01 e 08, Ata Registro de Preços nº 512/2020;

- **ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de **R\$ 26.924,55** (vinte e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos, para fornecimento dos lotes 03,05,09 e 10, Ata de Registro de Preços nº 513/2020;

- **DROGARIA POPULAR MELHOR PRECO RGS EIRELI**, no valor total de **R\$ 1.276,80** (um mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), para fornecimento do lote 06, Ata de Registro de Preços nº 514/2020.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
 SECRETARIO DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 04 DE OUTUBRO DE 2021

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo: PMC.2021.00000269-83 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 054/2021 - **Eletrônico - Objeto:** Registro de

Preços de medicamentos na forma de soluções injetáveis (antibióticos e vitaminas).

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo Sei 2021.00000269-83, homologado conforme documento 3748008, do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 2.456,30** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

- **NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, no valor total de **R\$ 2.456,30** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), para o fornecimento do lote 07, Ata de Registro de Preços nº 175/2021.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE 04 DE OUTUBRO DE 2021

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo PMC.2019.00042118-32 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 239/20 - **Objeto:** Registro de Preços de kits diagnósticos, meios de cultura e outros insumos utilizados pelo Laboratório Municipal. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo Sei 2019.00042118-32, homologado conforme documento 3238604, do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 16.686,00** (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e seis reais), a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

- **DIMALAB ELETRÔNICOS DO BRASIL - EPP**, no valor total de **R\$ 16.686,00** (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e seis reais), para o fornecimento do lote 08 - Ata Registro de Preços nº 641/2020.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 04 DE OUTUBRO DE 2021

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00031852-17 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 164/2021 - **Eletrônico** - **Objeto:** Registro de Preços de máscara cirúrgica. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo Sei 2021.00031852-17, homologado conforme documento 4203872, do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 94.800,00** (noventa e quatro mil e oitocentos reais), a favor das empresas abaixo relacionadas no valores indicados:

- **BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA.**, no valor total de **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais), para o fornecimento do lote 01, Ata de Registro de Preços nº 374/2021;

- **MMHMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.**, no valor total de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), para o fornecimento do lote 02, Ata de Registro de Preços nº 375/2021.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 04 DE OUTUBRO DE 2021

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo nº:** PMC.2019.00045149-08 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 218/2020. **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de solução/suspensão oral. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo Sei 2019.00045149-08, homologado conforme documento 3154013, do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 206.107,50** (duzentos e seis mil, cento e sete reais e cinquenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **PORTAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 2.645,00** (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para o fornecimento do lote 03, Ata Registro de Preços nº 630/2020;

- **NATULAB LABORATÓRIO S.A.**, no valor total de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), para o fornecimento do lote 05, Ata Registro de Preços nº 631/2020;

- **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.**, no valor total de **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), para o fornecimento do lote 06, Ata Registro de Preços nº 632/2020;

- **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 6.510,00** (seis mil, quinhentos e dez reais), para o fornecimento do lote 09, Ata Registro de Preços nº 633/2020;

- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, no valor total de **R\$ 8.552,50** (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para o fornecimento do lote 15, Ata Registro de Preços nº 635/2020.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 04 DE OUTUBRO DE 2021

#### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo nº** 2020.00011689-78 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 189/2020 - **Objeto:** Registro de Preços de insumos de bomba de insulina em atendimento a Mandados Judiciais.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo Sei 2020.00011689-78, homologado conforme documento 2985766, do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 436.088,77** (quatrocentos e trinta e seis mil, oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) a favor da empresa abaixo relacionada nos valor indicado:

- **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 436.088,77** (quatrocentos e trinta e seis mil, oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), para o fornecimento dos lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, Ata Registro de Preços nº 556/2020.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**LAIR ZAMBON**  
SECRETARIO DE SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

**Protocolo:** PMC.2021.00042866-11  
**Interessado:** SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A

**CPF/CNPJ:** 46.119.855/0001-37  
**Assunto:** Alteração de Responsabilidade Legal  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00037536-22

**Interessado:** Fundação Bradesco  
**CPF/CNPJ:** 60701521000360  
**Assunto:** Licença Sanitária Inicial e e assunção de responsabilidade técnica de Geisa Maria Bocchi Souza, CPF 025.031.568-86, CROSP 23851.  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00055998-68

**Interessado:** ALS SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 30.351.737/0001-10  
**Assunto:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00054354-15

**Interessado:** OUVIRE AUDIÇÃO E EQUILIBRIO LTDA  
**CPF/CNPJ:** 32.658.470/0001-33  
**Assunto:** Assunção de Responsabilidade Técnica para Adriano Rezende Silva, CRM nº 087879, CPF 172.777.788-39.  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00052651-45

**Interessado:** OUVIRE AUDIÇÃO E EQUILIBRIO LTDA  
**CPF/CNPJ:** 32.658.470/0001-33  
**Assunto:** Baixa de Responsabilidade Técnica para Renata Unger Lavor, CRM nº 99229, CPF 198.966.648-85.  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00042860-17

**Interessado:** SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A  
**CPF/CNPJ:** 46.119.855/0001-37  
**Assunto:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00043832-17

**Interessado:** VANESSA GONÇALVES VIDOTTI PIMENTA  
**CPF/CNPJ:** 220.797.448-01  
**Assunto:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00041776-68

**Interessado:** PENSÃO DE LONGA PERMANENCIA AMORIM LTDA  
**CPF/CNPJ:** 09.287.304/0001-56  
**Assunto:** Defesa/Recurso  
**Tomo conhecimento da manifestação do autuado. Não trata-se de defesa administrativa contra o AI 10862.**

**Protocolo:** PMC.2021.00053349-96

**Interessado:** PAULO CESAR LEITE DE MOLINA LOPEZ  
**CPF/CNPJ:** 050.223.938-75  
**Assunto:** Laudo Técnico de Avaliação  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00044966-82

**Interessado:** CENTRO CAMPINENSE DE ECOGRAFIA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 50.064.211/0001-66  
**Assunto:** Laudo Técnico de Avaliação  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00059488-97

**Interessado:** LUIZ CARLOS COSTA MORISCO  
**CPF/CNPJ:** 240.487.988-04  
**Assunto:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00038578-35

**Interessado:** ISABELLE SILVEIRA FONSECA SERVICOS ODONTOLOGICOS  
**CPF/CNPJ:** 42.323.674/0001-77  
**Assunto:** Licença Sanitária Inicial e assunção de responsabilidade técnica de Isabelle Silveira Fonseca, CPF 35381021801 e CROSP 137179.  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00055813-14

**Interessado:** MANTOVANI BERNARDO SERVICOS MEDICOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 21.356.295/0001-03  
**Assunto:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00056603-62

**Interessado:** MIYUKI YOSHIMURA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 23.211.421/0001-67  
**Assunto:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00035851-42

**Interessado:** G. F. GUVARA AMAZONAS SERVIÇOS MEDICOS  
**CPF/CNPJ:** 31.790.508/0001-64  
**Assunto:** Renovação de Licença Sanitária  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2020.00039864-73

**Interessado:** CLINICA KENNEY & SAMPAIO LTDA  
**CPF/CNPJ:** 01.349.931/0001-62

**Assunto:** Licença Sanitária Inicial  
**INDEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00057109-98

**Interessado:** INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA  
CPF/CNPJ: 51.877.926/0001-09

**Assunto:** Alteração de Responsabilidade Legal para José Emilio Duran Buenoe CPF 052.573.078-80.  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00036807-22

**Interessado:** CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA  
CPF/CNPJ: 67.167.387/0001-46

**Assunto:** Licença Sanitária Inicial e e assunção de responsável técnico principal para RICARDO CEZAR ARBOZ DELLAI CPF: 12021841898, CRM: 76.334  
**DEFERIDO**

05 de outubro de 2021

**ANA LUCIA DA SILVA MONTINI**  
CHEFE DE SETOR

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

**Protocolo:** PMC.2021.00020461-41

**Interessado:** MADERO INDÚSTRIA E COMERCIO SA  
CNPJ/CPF: 13.783.221/0072-19

**Assunto:** DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 07630

**Negado o Provimento**

**Protocolo:** PMC.2021.00023440-87

**Interessado:** Restaurante e Churrascaria Jangada Ltda  
CNPJ/CPF: 52.961.166/0003-30

**Assunto:** DEFESA/RECURSO

**Não Conheço da defesa por intempestividade.**

**Protocolo:** PMC.2021.00031719-25

**Interessado:** PR Facilities Service Eireli  
CNPJ/CPF: 27.820.770/0028-57

**Assunto:** DEFESA/RECURSO

**Indeferido a manifestação, pois não traz fundamentos e fatos para anular ou impugnar auto de infração - AI nº3890258.**

**Protocolo:** PMC.2021.00044016-49

**Interessado:** Sol dos Andes Comércio Atacadista de Alimentos Ltda  
Advogados: Carolina Amâncio Togni Ballerini Silva OAB 251.249/SP

Luiz Gustavo Queiroz Figueiredo OAB/SP 394.465/SP  
CNPJ/CPF: 32.944.178/0001-87

**Assunto:** Auto de Infração nº 4116230

**Negado provimento**

**Protocolo:** PMC.2021.00055886-61

**Interessado:** ONGARATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP  
CNPJ/CPF: 65.664.427/0001-30

**Assunto:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00038964-91

**Interessado:** CENTRO ESPIRITA ALLAN KARDEC  
CNPJ/CPF: 46.076.915/0003-43

**Assunto:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL  
**INDEFERIDO.** O licenciamento do estabelecimento deve ser realizado através do via rápida empresa - REDESIM para obtenção do certificado de licenciamento integrado - CLI

**Protocolo:** PMC.2021.00041937-87

**Interessado:** Ana Cristina P. Marecos - Eventos  
CNPJ/CPF: 08.715.225/0001-36

**Assunto:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00010796-14

**Interessado:** MEALS ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI  
CNPJ/CPF: 00.023.703/0001-35

**Assunto:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00040340-42

**Interessado:** GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA  
CNPJ/CPF: 02.905.110/1625-35

**Assunto:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00018589-07

**Interessado:** INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KRB LTDA  
CNPJ/CPF: 35.764.192/0001-97

**Assunto:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL para a atividade Fabricação de Produtos à Base de Café, CNAE 1082-1/00.  
**DEFERIDO**

Campinas, 05 de outubro de 2021

**MARIA GERALDA RODIGUES DE ALMEIDA**  
CHEFE DE SETOR

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE*

*A SAÚDE comunica:*

**Protocolo:** PMC.2020.00030046-97

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SAMARITANO - UNIDADE II

CNPJ/ CPF: 06.209.132/0002-95

**Assunto:** DEFESA/RECURSO

**“INDEFIRO a presente defesa e MANTENHO o Auto de Infração (AI) nº2586969, recebido em 24/06/2021”**

Campinas, 05 de outubro de 2021

**ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA**  
CHEFE DE SETOR

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS*

*A SAÚDE comunica:*

**Protocolo:** PMC.2020.00052846-03

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - CENTRO DE SAÚDE JOSÉ ALFIO PIASON (SAN MARTIN)

CNPJ/CPF: 51.885.242/0001-40

**Assunto:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL para a CNAE 8630-5/02 - Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e assunção do responsável técnico Carlos Eduardo Ferreira Simões, CPF:137.690.038-61, CRO 56.642.  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00057655-47

**Interessado:** RADIODOC CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA

CNPJ/CPF: 05.672.432/0001-62

**Assunto:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
**INDEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00039459-63

**Interessado:** RADIODOC CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA

CNPJ/CPF: 05.672.432/0002-43

**Assunto:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
**INDEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00051356-16

**Interessado:** Eduardo Antonio Ribeiro Caramujo  
CNPJ/CPF: 288.320.208-74

**Assunto:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
**DEFERIDO COM CONDICIONANTES**

**Protocolo:** PMC.2021.00057678-33

**Interessado:** RADIODOC CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA

CNPJ/CPF: 05.672.423/0002-43

**Assunto:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
**INDEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00039460-05

**Interessado:** RADIODOC CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA

CNPJ/CPF: 05.672.432/0001-62

**Assunto:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
**INDEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00059519-28

**Interessado:** RICARDO MIYAOKA  
CNPJ/CPF: 288.500.728-13

**Assunto:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RICARDO MIYAOKA, CPF 28850072813, CRM 107917  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00050423-59

**Interessado:** ANIMALTEC DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS  
CNPJ/CPF: 01.464.310/0001-20

**Assunto:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
**INDEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00052818-50

**Interessado:** ANA FLÁVIA DE MELO CAVALCANTI SHIRAIISHI  
CNPJ/CPF: 079.530.428-51

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**DEFERIDO**

**Protocolo:** PMC.2021.00041637-99

**Interessado:** ARIS ODONTOLOGIA LTDA  
CNPJ/CPF: 14.759.928/0001-69

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**“indeferido por duplicidade de solicitação”**

Campinas, 05 de outubro de 2021

**ANA LUCIA DA SILVA MONTINI**  
CHEFE DE SETOR

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA SANITÁRIA COMPREENDIDA EM CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS NAS VIAS PUBLICAS OU NOS POSTOS DE COMBUSTIVEIS, DURANTE O TOQUE DE RÉCLHER

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e prevê em seu artigo 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária".

**Considerando** o disposto artigo 2º, §1º, do Decreto nº 21.541, de 18 junho de 2021, que estabelece a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, durante o toque de recolher, disciplinado no artigo 8º D, sob pena de multa de R\$ 1.515,44 (mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs.

**Considerando** o disposto artigo 2º, §2º, do Decreto nº 21.541, de 18 junho de 2021, que estabelece a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis, durante o toque de recolher disciplinado no artigo 8ºD, sob pena de multa de R\$ 1.515,44 (mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs para os cidadãos e R\$ 3.030,88 (três mil e trinta reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 800 (oitocentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs para o estabelecimento autuado.

**Considerando** o disposto artigo 2º, §3º, do Decreto nº 21.541, de 18 junho de 2021, que estabelece que a reincidência da infração disposta no parágrafo anterior acarretará a aplicação de multa em dobro e o estabelecimento será lacrado por 30 (trinta) dias.

**Considerando** o disposto artigo 8ºD, do Decreto nº 21.541, de 18 junho de 2021, que estabelece que durante a vigência do referido Decreto o toque de recolher de pessoas e veículos em vias públicas, das 19h01 às 4h59 durante a permanência do Município nas Fases Emergencial, Vermelha e de Transição do Plano São Paulo.

**O Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública**, no uso de suas atribuições, **notifica** os infratores elencados abaixo, caso queiram, terão prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de publicação, para oferecer recurso da autuação à Superintendência de Inteligência da Guarda Municipal, localizada a Rua Sales de Oliveira, 1087, Vila Industrial, das 08:00 às 17h00 ou, após o prazo, para efetuar o pagamento da multa.

PLACA	AI	INFRATOR/CPF/MF	PROPRIETÁRIO/CPF/MF	DATA INFRAÇÃO
EVR9918	1623	509.570.038-70	938.530.415-15	10/07/2021
DQY8893	2627	425.552.296-08	258.234.308-09	18/07/2021
COZ9964	2634	219.162.978-46	219.162.978-46	25/07/2021
CXT6917	1850	398.649.398-07	411.205.448-31	25/07/2021
ETD1211	2651	471.523.478-59	120.442.218-45	07/08/2021
FDN8314	2641	097.859.874-18	097.859.874-18	20/08/2021
EVR6741	2612	466.763.598-39	01.992.644/0001-56	22/08/2021
EWY8687	2613	364.134.388-73	434.003.938-19	22/08/2021
CMQ6299	2017	247.249.678-89	247.249.678-89	18/09/2021

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

### PORTARIA Nº 61/2021 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

**Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas**, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2020 CGMC** nos autos do **PROCESSO DIGITAL SEI/PMC nº 2019.00053571-56**, em especial levando em conta a sugestão da Comissão Processante no ID 4461390 e à manifestação do Senhor Corregedor da Guarda Municipal de Campinas no ID 4467724 dos autos, com fulcro no artigo 50, inciso III, letra "f" da Lei Municipal 13.351/08, como já decidido no ID 4470482 dos autos, dar publicidade da aplicação da pena de **SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias** ao servidor matrícula **111.723-8**, por violação ao disposto no artigo 184, incisos IV e V da Lei Municipal 1.399/55 c/c ao artigo 8º do Decreto Municipal nº 17.525/12 e o artigo 1º - incisos II e III, da Portaria no 01/99 SMCASP, observando-se a recomendação do ID 4470482, com o consequente **desconto dos valores**.

**Estando as partes, seus advogados e os interessados intimados e cientificados da r. decisão, a partir da publicação, em especial o Dr. Lafaiete Pereira Biet OAB/SP nº 161.229.**

Campinas, 04 de outubro de 2021  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

### SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
HELENA DONARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	3263.23.78.0827	67539	CHÁCARAS PRIMAVERA	033-SUB	2021/156/8916
NEURI SEGATT	3263.21.26.0298	67487	CHÁCARAS PRIMAVERA	011-	2021/156/8842

Campinas, 01 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455-2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE ANGELO PARADIZO FILHO	3421.34.11.0228	67764	ARRUAMENTO PRESCILIA G. PINTO	011-	2021/156/80
ESPOLIO DE JOSE CARLOS BUENO	3431.52.87.0538	67414	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	027-	2019/156/6674
INSTITUTO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA DO CARMO ARRUDA TOLEDO	3423.63.26.0001	66944	JARDIM GUARANI	002-	2021/156/6659
LUCIANA MARIA VENDRAMINI NASCIMENTO	3344.32.00.0001	67437	CIDADE SATÉLITE ÍRIS	007-	2018/156/2951

Campinas, 01 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
LUCIANA MARIA VENDRAMINI NASCIMENTO	3344.32.00.0001	67436	CIDADE SATÉLITE ÍRIS	007-	2018/156/2951

Campinas, 01 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO ALVES	3412.54.87.0173	67434	JARDIM CHAPADÃO	025-	2021/156/8735
MARCIA REGINA PETRIS ALVES	3423.23.17.0071	67746	CENTRO	002-	2019/156/3425

Campinas, 01 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ART 108 - INCISO V, estabelecendo-se que devam executar a DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CIVITAS CIA IMOBILIÁRIA DOS BONS NEGOCIO	3344.12.26.0155	67717	CIDADE SATÉLITE ÍRIS	002-	2018/156/5182
HELENA DONARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	3263.23.78.0827	67538	CHÁCARAS PRIMAVERA	033-SUB	2021/156/8916
NELSON BOLONHINI JUNIOR	3263.23.98.0001	67542	CHÁCARAS PRIMAVERA	001-UNI	2021/156/8920
NEURI SEGATT	3263.21.26.0298	67486	CHÁCARAS PRIMAVERA	011-	2021/156/8842

Campinas, 01 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
----------------	-------------------	-------------	--------	------	-----------

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE ANGELO PARADIZO FILHO	3421.34.11.0228	67763	ARRUAMENTO PRESCILIA G. PINTO	011-	2021/156/80
ESPOLIO DE FERNANDO AUGUSTO MACHADO	3432.31.73.0270	67557	JARDIM DOM VIEIRA	001-	2021/156/8356
ESPOLIO DE JOSE CARLOS BUENO	3431.52.87.0538	67413	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	027-	2019/156/6674
JOAO BATISTA CAPRIO	3412.61.21.0260	67576	JARDIM GUANABARA	005-	2020/156/5503
JOAO BATISTA CAPRIO	3412.61.21.0269	67578	JARDIM GUANABARA	004-	2020/156/5504
NORTEC LTDA	3411.53.97.0329	67759	JARDIM EU-LINA	010-UNI	2021/156/9330

Campinas, 01 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
LUIS FERNANDO FAVERO	3431.42.15.0001	25956	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	001-	2020/156/9511
MARIA STELLA MARTINS SILVA DAGOSTINI	3234.24.19.0001	26646	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	011-	2021/156/8443

Campinas, 01 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CAMPWARE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PLASTICOS LTDA	3414.34.20.0036	26434	CENTRO	017-	2021/156/6491
ELIANA APARECIDA CAARIAS BENVENUTO	3434.52.44.0036	26380	JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO	022-SUB	2021/156/458

Campinas, 01 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
AILTON FELIX BUENO	3433.13.74.0257	26293	PARQUE RESIDENCIAL VILA UNIÃO	026-	2020/156/3754
ALOISIO ANTONIO DA SILVA BARBOSA	3423.41.44.0271	26643	CENTRO	020-	2021/156/7433
ESPOLIO DE JOSE ALMEIDA BORGES	3423.43.78.0277	26642	CENTRO	004-	2021/156/7431

Campinas, 01 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos

de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO RESIDENCIAL JARDIM ROSALIA	3164.54.28.0235	26552	RESIDENCIAL JARDIM ROSALIA	026-	2021/156/6231
SULTANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3423.41.30.0146	26296	VILA INDUSTRIAL	007-	2019/156/615

Campinas, 01 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRA DO TERRENO REINCIDENTE COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRA DO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
COMPANHIA NACIONAL DE MELHORAMENTOS S/A	3431.51.76.0030	26350	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	047-	2019/156/4670

Campinas, 01 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Processo Administrativo: nº PMC.2021.00019216-17 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos Referente: Pregão Eletrônico nº 126/2021 Objeto: Registro de Preços de CIMENTO CP II**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) a favor das empresas:

- **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais)** para fornecimento dos materiais referentes ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 271/21;  
 - **ABRACOR COMERCIAL LTDA - EPP, no valor de R\$ 34.050,00 (trinta e quatro mil cinquenta reais)** para fornecimento dos materiais referentes ao item 02 da Ata de Registro de Preços nº 272/21.

**Processo Administrativo n.º PMC.2021.00006778-10 - Interessado: SMSP - Pregão Eletrônico n.º 168/2021 - Objeto: Registro de Preços de ferros e telas de armação.**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 104.590,00** (cento e quatro mil quinhentos e noventa reais) a favor da empresa **GAMA COM. DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** para fornecimento dos materiais referentes aos itens 03, 04, 09, 10 e 11 da Ata de Registro de Preços nº 168/2021.

**Processo Administrativo n.º PMC.2021.00021417-21 - Interessado.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico n.º 136/2021 - Objeto: Registro de Preços de tintas, vernizes, solventes e acessórios para pintura**

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$ 112.733,10** (cento e doze mil setecentos e trinta e três reais e dez centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas:

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA - EPP**, no valor de R\$ 49.605,10 (quarenta e nove mil seiscentos e cinco reais e dez centavos) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 03, 07, 09, 12, 28, 31, 32, 33, 36, 39, 48, 56, 57, 59, 60 e 61 da Ata nº 399/2021;  
 - **PRIME COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 31.287,00 (trinta e um mil duzentos e oitenta e sete reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 04, 05, 40 e 41 da Ata nº 400/2021;  
 - **RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA**, no valor de R\$ 2.287,00 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 11, 34 e 35 da Ata nº 401/2021;  
 - **ALINE NICACIO - ME**, no valor de R\$ 5.984,00 (cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais) para fornecimento dos materiais referentes ao item 38 da Ata nº 402/2021;  
 - **ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no valor de R\$ 23.570,00 (vinte e três mil quinhentos e setenta reais) para fornecimento dos materiais referentes aos itens 42, 43, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Ata nº 403/2021.

**Processo Administrativo n. PMC.2021.00003112-46 - Interessado.: SMSP - Ref.: Pregão Eletrônico 020/2021 - Objeto: Registro de Preços emulsão RR 2C que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, Decreto Municipal nº 18.099/2013, **AUTORIZO**, a despesa no valor total de **R\$59.200,00** (cinquenta e nove mil e duzentos reais) a favor da empresa **CBA - ASFALTOS LTDA** referente ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 086/2021.

Campinas, 01 de outubro de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**CONVOCAÇÃO**

O presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT) convida a população de Campinas para participar do processo de escolha dos novos representantes do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, biênio 2022/2023. Os eleitos serão membros representantes do segmento Sociedade Civil no CMTT, conforme determina a Lei Nº 11.833/03, art. 4º, § 2º.

Em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Brasil, e buscando seguir as orientações das Autoridades Municipais, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto às medidas de distanciamento social, foi deliberado, na 88ª Reunião Ordinária do Conselho, pela realização do processo eleitoral no formato virtual.

O processo de eleição de representantes da sociedade civil, ocorrerá no período de 13 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021. O Edital do processo, com todas as regras e detalhamento dos bairros que compõem a região de moradia, estará disposto no site [www.emdec.com.br/cmmt](http://www.emdec.com.br/cmmt).

Campinas, 28 de setembro de 2021  
**WALTER ROCHA OLIVEIRA**  
 PRESIDENTE DO CMTT

**RESOLUÇÃO Nº 295/2021**

**Considerando** as competências definidas no artigo 24 da Lei 9.503/1997;  
**Considerando** o disposto na Portaria nº 94 do DENATRAN de 31 de maio de 2017, que institui o Curso de Agente de Trânsito;  
**Considerando** o disposto no artigo 5º, VI, da Lei 13.022/2014;  
**Considerando** o Termo de Cooperação para Delegação de Competências para Atividades de Fiscalização do Trânsito exercidas pelo município de Campinas firmado com a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;  
 O Sr. Secretário Municipal de Transportes, na qualidade de autoridade de trânsito no Município de Campinas, **RESOLVE**:

**Artigo 1.º** - Ficam designados os Guardas Municipais, a seguir relacionados, para exercer as seguintes atividades nas vias e logradouros do Município de Campinas:

- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- fiscalizar e autuar as infrações relativas ao registro e licenciamento relativos ao trânsito de veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e de tração animal, na forma da legislação.

**CRENCIAMENTO DOS GUARDAS MUNICIPAIS - MODALIDADE TRÂNSITO**

Nome	Matrícula
ADRIANO RODRIGUES DE ANDRADE	110.229-0
AMADEU M DO NASCIMENTO	34568-7
ATAÍDE BARBOSA DE QUEIROZ	34398-6
CLAUDIA HELENA R. MACHADO	43707-7
CRÉBIO DINIZ ALMEIDA	34627-6
DANIEL DANTAS BATISTA	129266-8
DANIEL MARCOS MARTINS	121687-2
DIONÍZIO INÁCIO DOS SANTOS	105991-2
GALDINO DE O. SANTOS JUNIOR	29468-3
GIOVANNI S CAMPAGNOLLO	43691-7
GUILHERME SOARES DA SILVA	123084-0
JOSÉ RONALDO ARAÚJO DA COSTA	129173-4
JOSUÉ LIBANIO DE PAULA SOBRINHO	129290-0

LAÉRCIO ROGÉRIO KOCHHANN	27879-3
MAGUIDIEL CÂNDIDO DE SOUZA	123083-2
MÁRCIO ANTONIO BERNARDES	27923-4
MÁRCIO JOSÉ FERRO	105974-2
MARCOS EDUARDO C. ALVES	105857-6

MARCOS R DA SILVA BUZÓIS	105859-2
NILSON JESUS DA SILVA	27964-1
NILTON BATISTA	105869-0
ORISVALDO DOS REIS SILVA	29441-1
PEDRO GABRIEL RODRIGUES	129274-9
RAPHAEL ARAÚJO	129198-0
REGINALDO ZAGO	27984-6
RICARDO ALEXANDRE MARTINS	28031-3
ROGÉRIO DE OLIVEIRA FRANCO	129206-4
SILVANO TAVARES DE JESUS	129278-1
VICENTE HEITOR FILHO	28006-2
WELLINGTON DOS SANTOS CASTRO	121705-4

**Artigo 2.º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL**

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
*Comunique-se*

Solicitação:2021001058

Interessado:A.C. SANTOS ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA.

Em atendimento de sua solicitação número2021001058, foi efetuada análise da documentação entregue. O relatório deve descrever pontualmente como cumpriu cada uma das 12 exigências técnicas constantes na Autorização emitida, além de informar os volumes atualizados de corte, aterro e bota fora.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail [rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br](mailto:rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br).  
 Campinas, 05 de outubro de 2021

**RAFAELA BONFANTE LANÇONE**  
 Coordenadora do Suporte Geológico da SVDS

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
*Comunique-se*

Protocolo: 2021000501

In.: RMzuma Empreendimentos Imobiliários Ltda

A continuidade de análise requer os seguintes documentos, a serem apresentados em 20 dias:

1. Apresentar relatório de arborização do viário para obtenção de anuência com relação

ao plantio na calçada (Exigência 5.a da LI 090/2019-I);  
 2.Termo de Recebimento de Obras expedido pela EMDEC com relação às adaptações solicitadas em parecer EMDEC ;  
 3.Licença Ambiental de Operação referente à galeria externa de água pluvial (Exigência 5.c da LI 090/2019-I);  
 4.Planilha com as informações dos resíduos (Exigência 5.g da LI 090/2019-I);  
 5.Apresentar todos os relatórios mensais e semestrais conforme cronograma previsto na LI (Exigência 5.i da LI 090/2019-I);  
 6.Reapresentar relatório final de obras trazendo detalhamento da origem do solo das declarações inseridas no sistema, uma vez que foi informado, nas fases anteriores do licenciamento, que não haveria movimentação de terra significativa;  
 7.ART dos relatórios de acompanhamento de obras;  
 8.Reapresentar declarações de destinação de solo legíveis.  
 Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail lindenbergcasimiro@campinas.sp.gov.br

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**LINDENBERG CASIMIRO DAMASCENO**  
 Engº Ambiental CLA-DLA-SVDS

## DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

### Comunique-se

Em atendimento de sua solicitação número 2021000962, informamos que foi realizada a análise técnica da documentação, sendo necessárias as seguintes correções:

1. Rever divergências de endereço entre as ARTs, projetos e a aba "empreendimento". Fazer as correções necessárias considerando a duplicidade de endereços informados (inclusive na Ficha Informativa e Matrícula do Imóvel).
2. Apresentar ART do projeto simplificado. O número de ART citado no projeto corresponde à ART de movimentação de solo.
3. Considerando que o projeto de terraplenagem e respectiva ART são assinados pela profissional arquiteta, apresentar comprovação de aptidão para tal (manifestação/parecer do CAU).
4. Apresentar novo arquivo do contrato social, visto que as assinaturas digitais apresentam erro.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail heloise.maia@campinas.sp.gov.br

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**HELOÍSE M. G. DA SILVA**  
 Eng. Ambiental - DLA/SVDS

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 034/2021, protocolo SEI EMDEC.2021.00000860-21-**Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais básicos de construção e afins a serem utilizados nas dependências da EMDEC, nos terminais e abrigos e na aplicação de sinalização viária.** O edital poderá ser obtido através de download nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clacando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br). **A abertura das propostas ocorrerá às 9h00min do dia 26/10/2021. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 9h30min do dia 26/10/2021.** Em: 05/10/2021.

### DIVISÃO DE COMPRAS

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

## COMUNICADO

A Fundação José Pedro de Oliveira, em atendimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, COMUNICA que a relação de todas as compras realizadas no mês anterior, através do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral, com a devida identificação do material comprado e/ou serviço contratado, seu respectivo preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontram-se à disposição de qualquer interessado na sede da FJPO situada na Rua Mata Atlântica, nº 447 - Bosque de Barão - Campinas/SP e também no site [www.fjposantagenebra.sp.gov.br](http://www.fjposantagenebra.sp.gov.br).

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**MARCELO BERNARDINO POLIERI**  
 Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

## PORTARIA FJPO Nº 24/2021

*Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Evolução Funcional da Fundação José Pedro de Oliveira para o biênio 2022-2023*

O Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO, no uso das atribuições do seu cargo e nos termos do Capítulo VIII, Lei nº 13.929/2010,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** Nomear, para o biênio 2022-2023, a Comissão de Evolução Funcional da Fundação José Pedro de Oliveira, que será composta pelos seguintes membros:

- I - PYTERSON MATHIAS MARTINS, matrícula 1-9, como Presidente;
- II - CRISTINA MAYUMI ARAI, matrícula 2-7, como Membro titular do Departamento de Adm. Finanças e Supervisão Geral;
- III - THOMAZ HENRIQUE BARRELLA, matrícula 47-7, como Membro titular do Departamento Técnico Científico;
- IV - FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES, matrícula 16-7, como Membro titular do Departamento de Infraestrutura;

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Campinas, 05 de outubro de 2021  
**APARECIDO SOUZA SANTOS**  
 Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

## HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

## RATIFICAÇÃO

### HMMG.2021.00001420-37

#### Assunto: Inexigibilidade de licitação

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc.4486072, que não apresenta óbices à pretensão,

#### RATIFICO

1 - A contratação por inexigibilidade da empresa Olympus Optical do Brasil Ltda, CNPJ 04.937.243/0001-01, para conserto de videogastrosκόpio, com valor total para as peças de R\$ 15.668,44 (quinze mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 7.871,00 (sete mil oitocentos e setenta e um reais) para mão de obra, com fulcro no inciso I, artigo 25 da Lei Federal 8666/93;

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 23.539,44 (vinte e três mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

### HMMG.2021.00001303-73

#### Assunto: Inexigibilidade de licitação

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica docs.4479215e4493375, que não apresenta óbices à pretensão,

#### RATIFICO

1 - A contratação por inexigibilidade da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, para fornecimento de ferramenta de pesquisa e comparação de preços, com fulcro no inciso I, artigo 25 da Lei Federal 8666/93;

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Campinas, 05 de outubro de 2021

**DR SERGIO BISOGNI**  
 Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

## PORTARIA Nº. 061/2021 RMG

*O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA:*

**Art. 1º.** Nomear, a partir de 15/09/2.021, os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação junto a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar:

- Wania Stefane, matrícula nº 139-2 - Presidente da Comissão Permanente de Licitações;
  - Rogério Ferreira de Carvalho, matrícula nº 108-2 - membro da Comissão Permanente de Licitações;
  - Marilda Lara, matrícula nº 316-6, - membro da Comissão Permanente de Licitações.
- Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data de 15 de setembro de 2.021.

Campinas, 04 de outubro de 2021

**DR SERGIO BISOGNI**  
 Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

## PORTARIA Nº 062/2021 RMG

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo e, com base na Lei Complementar 191, de 08 de março de 2018 pela presente,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designo, para o período de 13 de outubro de 2021 a 27 de outubro de 2021, o servidor **CARLOS HENRIQUE MAMUD ARCA**, matrícula nº 030-2, para responder cumulativamente pela Diretoria de Urgência da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, durante o período de fruição de férias regulares do titular **STENO SOBOTTKA PIERI** matrícula nº121-0.

**Art. 2º.** A presente nomeação se dará sem custos ao Erário, percebendo o servidor designado somente a remuneração prevista para seu cargo original.

**Art. 3º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 13 de outubro de 2.021.

Campinas, 04 de outubro de 2021

**DR SERGIO BISOGNI**  
 Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

## PORTARIA Nº 63/2021

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MARIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo,

### RESOLVE

**NOMEAR** a partir de 01/10/2021, a servidora **MYRIAN MOURA ANDREOLI**, matrícula PMC nº.131.556-0, cedida pela Prefeitura Municipal de Campinas - Portaria nº.96039/2021 - DOM em 29/09/2021, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico Diretor, junto ao Departamento Jurídico, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Campinas, 04 de outubro de 2021

**DR SERGIO BISOGNI**  
 Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

## REVOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021

#### PROTOCOLO Nº HMMG.2020.00000752-59

**OBJETO:** Aquisição de ventilador pulmonar e outros.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativos, nas observações feitas pelo senhor pregoeiro e nas determinações das Diretorias Administrativa e Jurídica decido por **REVOGAR os itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 106/2021 em favor da Empresa Tecnovent Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. - EPP**

com fundamento no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 tendo em vista a existência de razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti Urgência, Emergência e Hospitalar

### DECISÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2021**

**PROCESSO Nº HMMG.2021.00000217-52**

**OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002021oc00200**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na locação de motocicletas customizadas - Motolâncias, sem condutores, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e demais serviços acessórios.

A vista das informações contidas no presente protocolo, em especial do parecer jurídico doc. 4487170, que acolho integralmente, e por seus próprios fundamentos, **CO-NHEÇO** a Impugnação interposta pela empresa **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e, no mérito **NEGO PROVIMENTO**. Publique-se.

Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida das Amoreiras, nº 233 - 1º andar do Complexo Administrativo, CEP: 13036-225, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Publique-se. Em seguida restitua-se ao Setor de Pregão para prosseguimento

Campinas, 05 de outubro de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021**

**PROTOCOLO Nº HMMG.2021.00000435-60**

**OBJETO:** Registro de Preços de boletim emergencial.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro, resolvo:

**1) HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 156/2021 adjudicando o objeto em epígrafe à Empresa abaixo especificada:

**-UA Gráfica - Comércio e Prestação de Serviços Gráficos - Eireli - EPP** para o item 01 (R\$ 0,08);

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*) encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti Urgência, Emergência e Hospitalar

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

Protocolo Interno nº 26.272/2018 - Pregão Eletrônico nº 01/2019 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: Atenas Elevadores Ltda - EPP - CNPJ:10.658.360/0001-39 - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 15 meses - 18 de outubro de 2021 a 18 de janeiro de 2023 - Reajuste contratual de 8,994650% - Valor total: R\$39.238,20 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos) - Fundamento legal: art. 57, II, da Lei 8.666/93 - Assinatura: 05/10/2021.

#### DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.149, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

*Concede Título de Cidadã Campineira a Maria do Carmo Martinez Motta.* O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Campineira a Maria do Carmo Martinez Motta pelos relevantes serviços prestados ao município de Campinas.

Art. 2º À homenageada será entregue pergaminho contendo um resumo deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 05 de outubro de 2021

**ZÉ CARLOS**

Presidente

autoria: vereador Jair da Farmácia

#### DIRETORIA-GERAL

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2021/2022.

**PORTARIA DA MESA Nº 174/2021**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam exonerados, na data de 30 de setembro de 2021, sendo esta considerada

de efetivo exercício, os funcionários em comissão a seguir relacionados, que prestam serviços em gabinete de vereador:

I - NAYARA DANIELA BOMFIM TRINDADE, Assessor de Gabinete;

II - HÉRCULES MARQUES, Assessor de Gabinete.

Art. 2º Dê-se ciência.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 04 de outubro de 2021.

**PORTARIA DA MESA Nº 175/2021**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados, na data de 1º de outubro de 2021, para prestar serviços em gabinetes de Vereadores:

I - LEILA DE ANDRADE CELESTINO, ocupando o cargo em comissão de Assessor de Gabinete;

II - LEANDRO BAPTISTA RODRIGUES, ocupando o cargo em comissão de Assessor de Gabinete;

III - AMAURI SANTA ROSA DE LAIA, ocupando o cargo em comissão de Assessor de Gabinete;

IV - CÉSAR AUGUSTO RAVAGNI, ocupando o cargo em comissão de Assessor de Gabinete;

V - HÉRCULES MARQUES, ocupando o cargo em comissão de Assessor Político.

Art. 2º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 04 de outubro de 2021.

**JOSÉ CARLOS SILVA**

PRESIDENTE

**ALBERTO ALVES DA FONSECA**

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

**FERNANDO CÉSAR RIBEIRO MENDES**

SEGUNDO-SECRETÁRIO

### DECISÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**Ref.: Protocolo Interno nº CMC-ADM-2021/00162**

Considerando a peça "embargos de declaração administrativo" encaminhada pela interessada em fls. 185-198;

Considerando o parecer da Procuradoria Administrativa nº 64/2021, em fls. 205-208, o qual analisou o recurso apresentado pela interessada, informando que todos os argumentos aduzidos na defesa já foram enfrentados anteriormente, não havendo novos argumentos ou possível relevância que pudesse ensejar em reconsideração por esta Mesa Diretora;

Desta forma, acolho o referido parecer e **DECIDO:** I) pelo conhecimento da peça "embargos de declaração administrativo" como pedido de reconsideração, encaminhando tempestivamente, e, II) no mérito, pelo desprovimento. Desta forma, MANTENHO a decisão proferida em fls. 180-181, ou seja, pela invalidação da pensão concedida à Célia de Souza Sampaio.

Encaminhe-se à **Diretoria-Geral**, para ciência à interessada e demais providências. Campinas, 1º de outubro de 2021.

**Ref.: Processo CMC-ADM-2021/00268.**

Trata-se de procedimento administrativo CMC-ADM-2021/00268, visando a apuração da legalidade da pensão percebida por Lucilla de Abreu Haeitmann, em atendimento à decisão proferida por esta Presidência em fls. 76.

Referido procedimento é resultante de diligências na averiguação de aposentados e pensionistas que estivessem percebendo verbas com fulcro na Lei Estadual nº 4.642/1985 (Protocolo CMC-ADM-2020/00338) e consequentes decisões da Presidência (fls. 52-55) em relação à cessação da pensão em referência, por flagrante inconstitucionalidade à CF/88.

O pagamento da pensão por morte foi reestabelecido por efeitos do mandado de segurança nº 1010811-19.2021.8.26.0114, que determinou sua manutenção enquanto não houvesse decisão em processo administrativo individualizado. Nesse ínterim, foi aberto o presente procedimento, sendo a pensionista intimada pela Diretoria-Geral a apresentar sua defesa (fls. 81-177), em garantia ao contraditório e a ampla defesa, encaminhando-se o processo posteriormente à Procuradoria para análise e manifestação. É o relatório. **DECIDO.**

O parecer da Procuradoria Administrativa nº 66/2021, em fls. 121-125, refutou a arguição de nulidade da intimação e do processo administrativo trazido pela interessada, tendo em vista que todos os elementos informativos necessários à determinação do objeto do presente processo estão presentes, bem como refutou a decadência suscitada, uma vez que atos evitados de inconstitucionalidade não estão sujeitos ao mesmo prazo decadencial de atos anuláveis mencionados no inciso I, do art. 10, da Lei Estadual nº 10.177/1988.

Quanto ao mérito, informou: **I.** que a própria Lei Estadual nº 4.642/1985 estabelecia que o falecimento do beneficiário ensejaria na cessão das pensões parlamentar e por morte, não podendo ser reestabelecidas; **II.** que desde 27 de agosto de 1990 se extinguiu de pleno direito o convênio firmado entre a Câmara Municipal de Campinas e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP (revogado pela Lei Municipal nº 6259/1990) obstando assim a aquisição de direitos e a perfeição de atos jurídicos sob a égide do regime previdenciário especial aplicável a Vereadores deste Município; **III.** que o STF firmou posicionamento no sentido da inconstitucionalidade de regimes previdenciários especiais a agentes políticos, incluindo ex- Vereadores, à luz da Constituição Federal de 1988 (ADI nº 4545/PR e RE nº 638.307/MS).

Assim, uma vez que o ex-cônjuge da pensionista, Waldemar Haeitmann de Almeida

Barbosa, faleceu em 27 de junho de 2015, ou seja, em data posterior à revogação da Lei Estadual nº 4.642/1985 e à revogação do Convênio com o IPESP, opinou pela invalidação da pensão concedida, não cabendo o ressarcimento de valores pagos à interessada.

Desta forma, não havendo a possibilidade de transferência, reversão ou instituição de nova pensão, nem tampouco havendo decisão imantada pela coisa julgada material que pudesse resguardar um suposto direito à percepção de pensão, a Mesa Diretora acolhe o parecer da Procuradoria Administrativa nº 66/2021, em fls. 121-125 e, considerando o acima relatado, **DECIDE**: I) pela rejeição das alegações preliminares de nulidade de intimação e do processo administrativo, bem como da alegação da decadência suscitada pela interessada e, II) pela invalidação da pensão concedida à Lucilla de Abreu Haeitmann, sem o ressarcimento de valores pagos à interessada.

Encaminhe-se à **Diretoria-Geral**, para notificação da interessada e demais providências necessárias.

Campinas, 01º de outubro de 2021.

**Ref.: Protocolo Interno nº CMC-ADM-2021/00160**

*Republicado por conter incorreções*

Considerando a peça "embargos de declaração administrativo" encaminhada pela interessada em fls. 88-88v;

Considerando o parecer da Procuradoria Administrativa nº 63/2021, em fls. 97-100, o qual analisou o recurso apresentado pela interessada, informando que todos os argumentos aduzidos na defesa já foram enfrentados anteriormente, não havendo novos argumentos ou possível relevância que pudesse ensejar em reconsideração por esta Mesa Diretora;

Desta forma, acolho o referido parecer e **DECIDO**: I) pelo conhecimento da peça "embargos de declaração administrativo" como pedido de reconsideração, encaminhando tempestivamente, e, II) no mérito, pelo desprovemento. Desta forma, **MANTENHO** a decisão proferida em fls. 85-86, ou seja, pela invalidação da pensão concedida à Maria Jesuéli Santini.

Encaminhe-se à **Diretoria-Geral**, para ciência à interessada e demais providências.

Campinas, 30 de setembro de 2021.

**JOSÉ CARLOS SILVA**  
PRESIDENTE  
**ALBERTO ALVES DA FONSECA**  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO  
**FERNANDO CÉSAR RIBEIRO MENDES**  
SEGUNDO-SECRETÁRIO

# SE VOCÊ FIZER SUA PARTE, O MOSQUITO NÃO VAI FAZER A DELE.

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

**O combate ao mosquito está em nossas mãos.**

**#facilpegarfacilprevenir**



PREFEITURA DE  
CAMPINAS

CORONAVIRUS

## USAR MÁSCARA PROTEGE VOCÊ E AS PESSOAS AO REDOR

### HIGIENIZE AS MÃOS

ANTES DE COLOCAR A MÁSCARA



A MÁSCARA DEVE COBRIR TODO O NARIZ E A BOCA



NÃO TOQUE OS OLHOS, BOCA OU NARIZ



SEM HIGIENIZAR AS MÃOS

SUBSTITUA A MÁSCARA A CADA 3 HORAS



RETIRE A MÁSCARA DE PAÑO PELAS TIRAS LATERAIS E GUARDE-A ATÉ A LAVAGEM



DEIXE DE MOLHO 30 MINUTOS COM 1/2 LITRO DE ÁGUA, SABÃO E 1 COLHER DE ÁGUA SANITÁRIA.



*Esfregue, enxágue bem e coloque para secar.*

A AÇÃO PROTEGE,  
A UNIÃO FORTALECE.  
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

INFORMAÇÕES: CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR



PREFEITURA DE  
CAMPINAS